

EDUARDO LUCAS DE VASCONCELOS CRUZ

Mestre em História e bacharel em Relações Internacionais pela Universidade Estadual Paulista - Unesp. Bacharel em Direito pela FDF. Foi Editor-assistente do Grupo Corrêa Neves de Comunicação (2006-2008), Editor-chefe do jornal O Divisor (2010-2011) e Diretor de Inteligência da BRAVO Comunicação e Marketing Ltda. (2011-2014). Atualmente, leciona no curso de Relações Internacionais do Centro Universitário Lusíada (UNILUS).

*Recebido em agosto de 2017.
Aprovado em novembro de 2017.*

O COMBATE AO NARCOTRÁFICO E AS RELAÇÕES BRASIL-EUA NO CAMPO POLICIAL: O DESAFIO DE OBTER OS BENEFÍCIOS DA COOPERAÇÃO SEM CORRER O RISCO DE INFILTRAÇÃO

RESUMO

O artigo examina a implementação do Programa Sensi tive Investigations Units, fruto do Acordo Anti drogas Brasil-EUA, assinado em 1995. Para tanto, o texto descreve os problemas que caracterizam o relacionamento entre a Polícia Federal e a DEA,¹ bem como as reações do GSI² e do Exército às distorções geradas por essa "cooperação assimétrica". O Brasil já avançou bastante no sentido de corrigi-las, em virtude das medidas adotadas por determinação do TCU em 2005. Entretanto, certas vulnerabilidades continuam a existir, razão pela qual será necessário adotar providências para impedir que os aliados norte-americanos tenham acesso não-autorizado a informações sigilosas ou atuem por conta própria no território nacional. O Brasil tem se beneficiado do Programa SIU, mas deverá retificar procedimentos, renegociar pormenores e adotar precauções, de modo que a cooperação anti narcóticos possa prosseguir em bases duradouras, no interesse mútuo das duas nações.

Palavras-Chave: Contra-Inteligência; Ameaças transnacionais; América Latina; Forças Armadas; Polícia Federal.

THE FIGHT AGAINST DRUG TRAFFICKING AND BRAZIL-US RELATIONS IN THE POLICE FIELD: THE CHALLENGE OF OBTAINING THE BENEFITS OF COOPERATION WITHOUT RISK OF INFILTRATION

ABSTRACT

The article examines the implementation of the Sensi tive Investigations Units Program, a result of the Brazil-US Anti-Drug Agreement, signed in 1995. The text describes the problems that characterized the relationship between the Federal Police and the DEA, as well as the reactions from the GSI and the Army to distortions generated by this "asymmetric cooperation". Brazil has made good progress in correcting them, as a result of the measures adopted by order of the TCU in 2005. However, certain vulnerabilities continue to exist. Therefore, the country must take steps to prevent US allies from having unauthorized access to secret information or carrying out covert operations on the national territory. Brazil has benefited from the SIU Program, but must rectify procedures, renegotiate details and take precautions so that counter-narcotics cooperation can continue on a lasting basis in the mutual interest of the two nations.

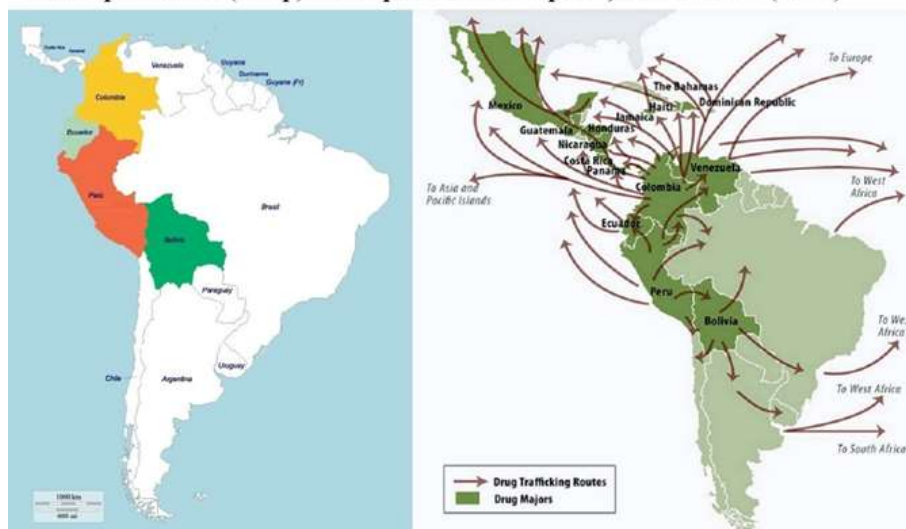
Keywords: Counter-intelligence; Transnational threats; Latin America; Armed Forces; Federal Police.

INTRODUÇÃO: ANTECEDENTES E CONTEXTO DA COOPERAÇÃO ANTI NARCÓTI COS NO CONTINENTE AMERICANO

O Acordo Anti drogas Brasil -EUA deve ser visto na moldura mais ampla da política anti narcóticos do governo norte-americano, que mantém acordos do gênero com outras nações da América Latina desde os anos 70. Naquela década começou o fenômeno que pode ser descrito como internacionalização das atividades da DEA, agência policial instuída em 1973 para reprimir o tráfico de entorpecentes. Subordinada ao Departamento de Justiça dos EUA, a DEA foi criada em resposta ao crescimento do consumo de substâncias psicoativas na sociedade americana.

A Casa Branca logo concluiu que, sendo o narcotráfico uma ameaça procedente do Exterior, seria necessário combatê-lo em escala transnacional. Isso significaria reprimir a oferta de cocaína proveniente dos países produtores - Colômbia, Bolívia, Peru e Equador - e interditar os carregamentos que utilizam outros países - México, Brasil, Venezuela, etc. - como rota para chegar aos EUA. Considerando que as nações acima não conseguiam conter a produção e/ou passagem de drogas em seus territórios, Washington deduziu que seria preciso fortalecer a capacidade anti narcóticos das instituições policiais latino-americanas. Por conseguinte, os EUA iniciaram negociações com vários governos da região. Em meados dos anos 70, sobreviveu a assinatura dos primeiros acordos, nos termos dos quais a DEA recebeu a missão de treinar e equipar unidades policiais da Colômbia, do Peru, da Bolívia, etc., bem como abastecê-las com verbas suplementares e trocar informações com elas. A lógica deste intercâmbio de dados é simples: os cartéis da droga possuem bases e conexões em diversos países. Logo, há apenas uma maneira de causar-lhes dano significativo: estourar várias células ao mesmo tempo, realizando prisões simultâneas e congelando contas bancárias em rápida sucessão. Para tanto, é indispensável que as instituições policiais do continente troquem informações e coordenem suas operações com antecedência.

Países produtores (à esq.). Principais rotas de exportação de cocaína (à dir.)



Fonte: United Nations Office on Drugs and Crime

Os acordos se multiplicaram após 1978, quando o Presidente Jimmy Carter instituiu uma nova repartição no organograma do Departamento de Estado: o INL.³ É por intermédio dele que o Departamento de Justiça negocia parcerias com governos estrangeiros. E foi na esteira dessas parcerias que a DEA internacionalizou suas atividades, na medida em que foi autorizada a abrir escritórios dentro das embaixadas e consulados que os EUA mantêm nos países assistidos. Cada escritório abriga certo número de agentes, encarregados de cooperar com as autoridades locais no combate ao



O COMBATE AO NARCOTRÁFICO E AS RELAÇÕES BRASIL-EUA NO CAMPO POLICIAL: O DESAFIO DE OBTER OS BENEFÍCIOS DA COOPERAÇÃO SEM CORRER O RISCO DE INFILTRAÇÃO / THE FIGHT AGAINST DRUG TRAFFICKING AND BRAZIL-US RELATIONS IN THE POLICE FIELD: THE CHALLENGE OF OBTAINING THE BENEFITS OF COOPERATION WITHOUT RISK OF INFILTRATION

narcotráfico. O efetivo varia de acordo com a importância do país na geopolítica das drogas.

País	Nº de agentes da DEA	Nº de escritórios da DEA
Argentina	8	1
Bahamas	32	1
Barbados	7	1
Belize	4	1
Bolívia	0	0
Brasil	29	2
Chile	6	1
Colômbia	119	2
Costa Rica	8	1
Equador	22	2
El Salvador	3	1
Guatemala	9	1
Guiana	4	1
Haiti	5	1
Honduras	8	1
Jamaica	9	1
México	105	11
Nicarágua	5	1
Panamá	19	1
Paraguai	15	1
Peru	57	1
República Dominicana	14	1
Suriname	5	1
Trinidad e Tobago	6	1
Uruguai	5	1
Venezuela	0	0

A equipe mais numerosa está na Colômbia, que hospeda 119 agentes, a maioria deles na Embaixada em Bogotá, os demais no consulado em Cartagena. A 2ª maior equipe está lotada no México, cujo território é usado como rota de entrada para 70% da cocaína consumida nos EUA. A DEA mantém onze escritórios no país. O principal, acomodado na Embaixada, supervisiona os demais, instalados nos consulados em dez cidades: Guadalajara, Hermosillo, Ciudad Juarez, Matamoros, Mazatlán, Merida, Monterrey, Nogales, Nuevo Laredo e Tijuana. O Peru, que disputa com a Colômbia a posição de maior produtor mundial de cocaína, também recebe atenção prioritária. Até 2009 havia um grande time na Bolívia, 3ª maior produtora. Naquele ano o Presidente Evo Morales expulsou os 36 agentes que serviam no país,⁴ pondo fim à parceria vigente desde 1973. A Venezuela começou a colaborar com a DEA em 1987 e cancelou a parceria em 2005.⁵ Conseqüentemente, a Venezuela e a Bolívia perderam acesso aos benefícios do ATPDEA, programa através do qual os EUA importam produtos dos países andinos com tarifa zero, desde que estes apresentem desempenho satisfatório no combate ao narcotráfico.⁶ O Equador, por sua vez, iniciou sua cooperação anti-narcóticos com Washington em 1984. Conquanto as relações Washington-Quito tenham esfriado nos últimos anos, o país jamais dispensou a assistência prestada pela DEA.⁷ Renegociou as condições da parceria em 2009, mas não a encerrou.⁸

Os dados acima podem induzir o leitor a crer que basta contabilizar os agentes para diferenciar a atuação da DEA de um país para outro, em termos de intensidade. Trata-se de um equívoco. Há aspectos qualitativos que também devem ser sopesados por quem deseja fazer uma comparação desta natureza. Em algumas nações a DEA opera quase na linha de fogo. Na Colômbia, no Peru, no México e nas Bahamas, bi-motores pertencentes à Divisão

de Aviação da DEA realizam vôos de reconhecimento para mapear plantações de coca e instalações suspeitas (DOJ, 2011, pp. 2 e 13). Certas repartições policiais, embora não sejam escrivãos da DEA, recebem e abrigam equipes da agência regularmente. É o caso da base existente em Pedro Juan Caballero,⁹ no Paraguai, construída em 2006 com recursos doados pelos EUA (PEDRIALI, 2006, p. C-3). Situada na fronteira Brasil-Paraguai, a cidade é palco frequente de chacinas e tiroteios entre quadrilhas locais e o PCC, que disputam o controle da área em virtude da sua posição nevrálgica na geopolítica das drogas (EDWARD, 2007, pp. 70-72). À categoria acima também pertence o Centro de Coordenação Antinarcóticos de Pucallpa, concebido para funcionar como “um refinamento não-letal do antigo programa Air Bridge Denial”¹⁰ (DOS, 2004, p. 505). Sua sede foi erguida dentro de um quartel da Polícia Nacional em 2005, como resultado de um memorando assinado entre Washington e o governo peruano (MENDOZA, 2003, p. A-14). Os EUA apoiam o Centro com verbas, equipamentos e galões de combustível, usados para abastecer aviões da Força Aérea peruana e da DEA - estes últimos acomodados num hangar do aeroporto local.¹¹ As missões de reconhecimento são “reportadas diariamente ao coordenador de campo da NAS/Embaixada lotado em Pucallpa” (DOS, 2007, p. 48). Após o mapeamento das plantações de coca, a Polícia e o Exército dão cobertura aos funcionários do CORAH,¹² encarregados de destruí-las. Um Centro similar funciona em Palmapampa desde 2005, igualmente abastecido pela NAS e equipado com aviões C-26, com o objetivo de cumprir missões antinarcóticas no VRAE - Valle del Río Apurímac y Ene.

Um engajamento mais profundo vem ocorrendo em oito países da América Central desde 2012: o desembarque de esquadrões FAST.¹³ Trata-se do braço paramilitar da DEA, criado para atuar exclusivamente em solo estrangeiro. Sua função é “planejar e conduzir incursões cirúrgicas, treinar, orientar e aconselhar forças antidrogas do país assistido, bem como coletar e acessar informações”, segundo Richard Dobrich, ex-SEAL¹⁴ responsável pelo programa (DOBRI CH, 2011). Seus membros portam fuzis e metralhadoras, com permissão para abrir fogo em defesa própria ou de terceiros. Antes de entrar em cena, são adestrados pelo Comando de Operações Especiais do Pentágono. Já foram empregados na Guatemala, no Haiti, no Panamá, no México, na República Dominicana, em Belize, Honduras e El Salvador. Embora seja cedo para avaliar, o uso das unidades FAST indica que na América Central a DEA sairá de um modelo civil-investigativo para um modelo misto que inclui missões paramilitares de alto risco.¹⁵ Não por acaso, essa mudança de padrão ocorre em nações que estão prestes a afundar num colapso de segurança pública.¹⁶



No Brasil a DEA é mais discreta e transmite a impressão de que limita-se a trocar informações com a PF, embora isso não seja 100% verdadeiro. O País não produz cocaína,¹⁷ mas é o 2º maior consumidor, logo atrás dos EUA. Também serve de rota para terceiros mercados. A presença da DEA no Brasil aumentou nos anos 90, sobretudo depois



que a agência abriu um escritório no consulado em São Paulo (1997). A cooperação anti-narcóticos Brasil-EUA começou em 1974, com a assinatura de um convênio. Por algum motivo, foi interrompida no triênio 1977-1979. Três acordos de curta duração foram assinados em 1981, 1982 e 1983. Todos previam a cessão de navios-patrolha e radiotransmissores para operações de combate ao narcotráfico. Nessa época o governo brasileiro ainda controlava de perto a implementação do programa: “Em 1983, os agentes da DEA no País eram três, e só se deslocavam com o pleno conhecimento da cúpula da PF” (FERNANDES, 1999, p. 32). A partir de 1997 houve uma expansão um tanto açodada do número de integrantes da equipe americana,¹⁸ cujas atividades nem sempre ocorrem sob supervisão da PF, problema que será abordado adiante.

A assistência anti-drogas fornecida pelos EUA também pode envolver o FBI e o Pentágono. Quanto a este aspecto, o nível de envolvimento militar varia de país para país, numa escala de zero a dez, por razões que serão expostas adiante. Naturalmente, surge a indagação: se há tantas equipes diferentes trabalhando na embaixada, como evitar desencontros na implementação do “pacote de ajuda”? A tarefa de supervisionar todo o esforço compete à NAS,¹⁹ ou Seção de Assuntos Narcóticos, constituída por diplomatas designados para essa função. Em termos mais precisos, a NAS pode ser descrita como uma filial do INL, ao qual remete relatórios mensais sobre a atuação da DEA no país hospedeiro.²⁰ Disso segue-se que o escritório da DEA instalado numa embaixada sempre presta contas à NAS ali existente. Presta contas, não recebe instruções, porque estas vêm da sede da DEA, braço do Departamento de Justiça. O mesmo sucede com o escritório do FBI. É importante assinalar que a cooperação deste último com o país anfitrião não envolve apenas o combate ao narcotráfico. Também inclui temas como tráfico de órgãos, terrorismo, etc. Via de regra, os integrantes da DEA portam crachás que os identificam como “adidos antidrogas” (Counterdrug Attaché), enquanto seus pares do FBI usam o título de “adidos jurídicos” (Legal Attaché).

Por fim, temos a equipe militar da embaixada, formada por três times: o DAO,²¹ o SAO²² e o TAT.²³ Todos recebem instruções do Pentágono, mais precisamente do US Southern Command, sediado em Miami e responsável pelas atividades das Forças Armadas dos EUA na América Latina. Para os fins deste artigo, o DAO pode ser posto de lado, porquanto não se envolve na cooperação anti-narcóticos. Já o SAO pode ou não se envolver, dependendo do tipo de parceria existente entre os EUA e a nação anfitriã no tocante à matéria. O SAO não informa suas ações à NAS quando elas são alheias à temática dos entorpecentes - realização de seminários sobre operações de paz, p/ex. Ele só presta contas à NAS quando suas tarefas incluem algum tipo de suporte ao esforço anti-drogas do país hospedeiro: treinamento de batalhões anti-narcóticos e cessão de armamento a ser usado contra organizações criminosas, p/ex. Isso ocorre em países que empregam suas Forças Armadas contra o narcotráfico ‘full time’, engajando tropas em combate por todo o território nacional, não apenas nas fronteiras, razão pela qual sua cooperação com o Pentágono abrange vários programas.²⁴ Nesta categoria estão a Colômbia, a Guatemala, o México, a República Dominicana, Belize, El Salvador, Honduras e incluíve a Nicarágua, embora esta última tenha a Rússia como parceira preferencial na área de defesa. Há uma segunda categoria formada por países que evitam usar militares nessa missão e, portanto, restringem sua participação a um rol limitado de situações. A Argentina pertence a esse grupo. Suas instituições castrenses fornecem apoio logístico à polícia quando requisitadas, mas não operam na linha de fogo. O Brasil adota um modelo parecido: as Forças Armadas estão autorizadas a combater o tráfico quando patrulham as fronteiras, o espaço aéreo e o mar territorial, mas não podem fazê-lo no interior do País, salvo por ordem do Presidente, em situações de emergência. Restrições semelhantes vigoram no Chile, no Uruguai e na Guiana. Conseqüentemente, nestes países o SAO não desempenha qualquer papel no “pacote de ajuda antidrogas”.

O esquema a seguir ilustra a atuação das equipes americanas envolvidas no fornecimento de auxílio a uma nação em matéria de controle de entorpecentes:



O TAT é um órgão misto, quase sempre formado por dois militares e um agente da DEA. É a mais discreta - e importante - das unidades envolvidas com o tema. Recebe em tempo real, via satélite, as informações enviadas pela JIATF-South,²⁵ sediada em Key West, na Flórida (MENDEL & MUNGER, 1997, p. 78). Subordinada ao US Southern Command, a JIATF-South pode ser descrita como uma força-tarefa que reúne dados coletados por agências civis e militares de inteligência - CIA, DEA, DIA, NSA, etc. - através de várias fontes: estações de radar, satélites, infiltrados, delatores, fichas policiais, grampos telefônicos, extratos bancários, nações aliadas, etc. Todo este acervo é usado para detectar padrões, mapear rotas e datas de embarque, radiografar organizações narcotraficantes, identificar seus integrantes e assinalar a localização das suas instalações. Feito isso, a JIATF-South remete as informações ao TAT existente no país que está sendo usado como itinerário ou plataforma de produção de drogas (GAO, 1994, p. 31). O TAT, por sua vez, analisa os dados recebidos de Key West, confrontando-os com outros disponíveis a nível local, a fim de preencher lacunas e confirmar/descartar hipóteses (BONG, 2012, p. 37) (LAMBERSON, 1995, pp. 12-17). O relatório final desse trabalho é entregue ao escritório da DEA (JCS, 1994, pp. IV-20, IV-24 e VI-5),²⁶ que o repassa à polícia federal da nação assistida - ou às suas Forças Armadas, caso haja algum acordo nesse sentido.

Deve-se destacar que as embaixadas e consulados abrigam equipes da CIA²⁷ cuja existência jamais é admitida. Seus integrantes operam sob cobertura, portando crachás que os identificam como diplomatas: “adido político”, “assistente da seção econômica”, etc.²⁸ O narcotráfico não está no centro das atenções da CIA, já que sua função é produzir inteligência política e militar. Na América Latina, a vigilância da agência recai sobre organizações terroristas, governos estrangeiros, influência da Rússia e da China na região, etc. Entretanto, como há grupos guerrilheiros e líderes políticos envolvidos no narcotráfico, a CIA ocasionalmente obtém dados sobre o tema. Neste caso, deve repassá-los à DEA, mas nem sempre o faz.²⁹ Dentro de uma representação diplomática, o staff da CIA atua em ligação com o escritório do FBI, sobretudo ao investigar organizações terroristas (DOJ, 2004, p. 55). Em 2009, por exemplo, foi uma informação fornecida pelo advogado da Embaixada que levou a PF a prender Khalid Hussein Ali, coordenador do Jihad Media Battalion (DOS, 2011, pp. 69-70).



A COOPERAÇÃO ANTI NARCÓTI COS BRASIL-EUA: DISCREPÂNCIAS ENTRE A TEORIA E A PRÁTICA

Em 25 de março de 2004, a Procuradoria da República no Distrito Federal tomou o depoimento de Carlos Alberto Costa, norte-americano filho de portugueses, 21 anos de carreira como agente do FBI. Havia acabado de se aposentar. Seu último cargo: adido jurídico da Embaixada dos EUA (1999-2003). Em vez de voltar para seu país, decidiu ficar no Brasil e contar o que viria e ouviria quando servia na missão diplomática. A partir deste momento, a Casa Branca passou a considerá-lo um traidor, sujeito a processo judicial caso retornasse ao território pátrio.

As informações fornecidas por Costa à Procuradoria confirmaram aquilo que era apontado pela ABIN desde 1999, quando o general Alberto Mendes Cardoso revelou que “a liberdade de alguns órgãos estrangeiros no trabalho de combate ao narcotráfico no Brasil é uma das nossas preocupações. São muitos desvios” (CARDOSO, 1999, p. 24954). Tornou-se público, assim, que a DEA conduzia atividades de inteligência no Brasil sem supervisão da PF e fornecia uma verba clandestina ao setor anti drogas desta última. Em contrapartida, tinha a prerrogativa de interferir no planejamento das operações de combate ao narcotráfico e acessava livremente o banco de dados sigilosos do órgão. O depoimento de Costa expôs, em síntese, que a DEA explorava as carências orçamentárias da PF para dar as cartas dentro da sua DRE (Divisão de Repressão a Entorpecentes), o que levou alguns delegados a se insurgirem contra pressões e interferências ofensivas à soberania nacional. As ações da agência ultrapassavam muito os limites traçados pelo “Acordo de Cooperação Mútua para a Redução da Demanda, Prevenção do Uso Indevido e Combate à Produção e ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes”, assinado em 12 de abril de 1995 e promulgado pelo Decreto nº 2.242 de 2 de junho de 1997.

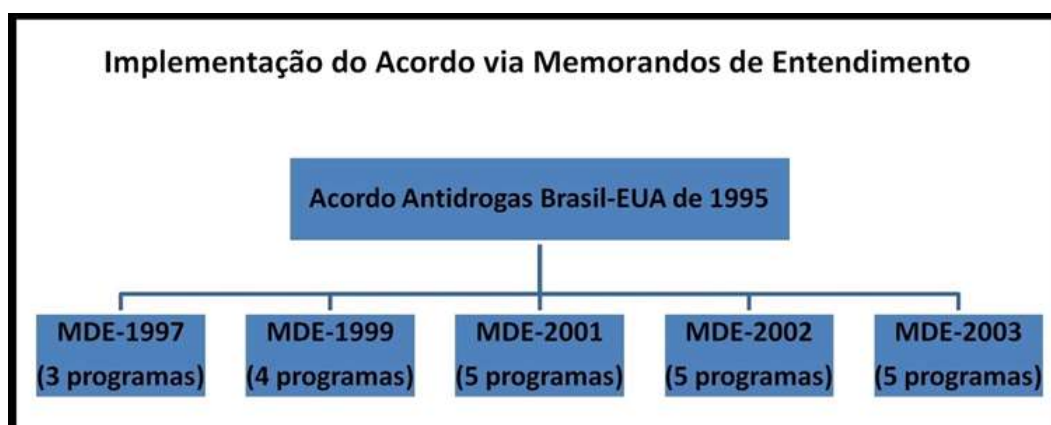
O supracitado documento, doravante referido apenas como Acordo Anti drogas Brasil-EUA, precisa ser destrinchado nos parágrafos a seguir, pois a partir do seu conteúdo pode-se distinguir o que tem sido feito dentro da lei do que tem ocorrido à margem dela.

O art. I do Acordo prevê o “intercâmbio de informações relevantes”, “assistência técnica-científica” e “fornecimento de equipamento e recursos humanos e financeiros para serem empregados em programas específicos”. Estes são elaborados e implementados mediante Memorandos de Entendimento (MDE) firmados entre o Departamento de Estado dos EUA e o Itamaraty, ouvido o Ministério da Justiça. O art. IV estipula que “cada MDE cobrirá um período de um ano, definirá os órgãos responsáveis pela sua execução e conterá uma declaração de seus objetivos, bem como suas metas mensuráveis específicas”, com os cronogramas correspondentes e a descrição das contribuições em bens e serviços, estimadas em dólares e reais. Ou seja, a cada ano seria firmado um MDE contemplando uma série de programas, cuja execução teria como órgãos responsáveis a PF, pelo lado brasileiro, e a DEA, o FBI e a NAS da Embaixada, pelo lado norte-americano. A presença do FBI e da DEA é regulada pelo art. VI do Acordo, que autorizou os dois países a “designar um funcionário, em suas respectivas Embaixadas, para servir de elemento de ligação permanente entre as respectivas agências governamentais especializadas em assuntos de entorpecentes”, além de “outros funcionários especializados”. Em adição ao escritório já existente na Embaixada em Brasília, a DEA abriu outro no consulado em São Paulo (1997).

O teor dos memorandos Brasil-EUA revela que compete à NAS supervisionar os programas de cooperação e depositar as quantias previstas no caixa do Estado Brasileiro.³⁰ Já os adidos anti drogas (DEA) ficam com a tarefa operacional propriamente dita: treinar agentes da PF, acompanhar investigações in loco, compartilhar informações sobre cartéis internacionais de cocaína, etc. Aos adidos jurídicos (FBI) compete ajudar

a PF a rastrear dinheiro oriundo do tráfico e trocar informações sobre organizações terroristas, entre outras atribuições.

Portanto, o Acordo funciona como guarda-chuva para sucessivos Memorandos de Entendimento. Cada um deles descreve os programas, seus objetivos, as quantias envolvidas, os órgãos responsáveis pela sua execução, etc. O conteúdo dos MDEs revela que mais de 80% da verba norte-americana é destinada à DRE (Divisão de Prevenção e Repressão a Entorpecentes), que partir de 2002 passou a chamar-se CGPRE (Coordenação-Geral de Prevenção e Repressão a Entorpecentes). Cada Memorando abriga em média cinco programas, geralmente com duração trienal, ou seja, a implementação dos programas estipulados nos sucessivos MDEs se superpõe no tempo. O texto dos MDEs indica especial preocupação com os cartéis do arco Colômbia-Peru-Bolívia, com suas ramificações na Amazônia brasileira e com os carregamentos destinados aos EUA (BARROS & LEVITSKY, 1997, p. 22851) (CORRÊA & GULLIKSEN, 1999, p. 21) (CORRÊA & OROZCO, 2002, p. 93).



Teoricamente, o modelo acima deveria funcionar muito bem: (1) a NAS da Embaixada depositaria as verbas na conta do Governo Federal, que por sua vez as repassaria à PF via orçamento para que esta implementasse os programas previstos nos Memorandos de Entendimento; (2) a DEA ajudaria a PF treinando agentes, cedendo equipamentos e fornecendo informações sobre organizações dedicadas ao tráfico internacional de drogas; (3) os agentes da DEA se limitariam a acompanhar e observar operações da PF, sem jamais se deslocar pelo território nacional sem supervisão brasileira.

Na prática, o Acordo era implementado de forma irregular, o que gerava distorções capazes de comprometer o sigilo de informações sensíveis do Estado Brasileiro:



- (1) A Seção de Assuntos Narcóticos da Embaixada repassava as verbas diretamente à PF, depositando-as numa conta bancária aberta no nome do Diretor da DRE, conforme admitiu o próprio (SANTOS, 2002, pp. 16 e 22)
- (2) Como tais quantias não entravam no Orçamento Geral da União, seu uso não sofria fiscalização do TCU, contrariando o art. 37 da Constituição Federal, conforme asseverou a Procuradoria da República no Ofício MPF/PRDF/LF nº 284, de 9 de outubro de 2003
- (3) Era a Seção de Assuntos Narcóticos da Embaixada que fiscalizava o emprego desses recursos, mediante prestação de contas feita pela DRE, conforme consta em resposta escrita dada pelo Diretor da CGPRE ao questionamento feito pela Procuradoria, em 12 de setembro de 2003 (DINIZ, 2003, p. 37)
- (4) Como a DRE carecia de meios para cumprir sua missão, a Embaixada usava a verba extra como instrumento de pressão sobre delegados da unidade, exigindo que priorizassem o combate a quadilhas que introduziam drogas nos EUA, conforme expôs o Presidente da Federação Nacional de Policiais Federais ao ser chamado a depor (GARISTO, 2004, p. 23)
- (5) Os agentes da DEA se deslocavam pelo território nacional sem supervisão da PF, recrutando informantes para infiltrá-los em organizações criminosas, conforme revelou um deles em detalhada entrevista³¹ (FERNANDES, 2000, pp. 28-37)
- (6) A dependência financeira da DRE em relação à Embaixada permitia que agentes da DEA acessassem o banco de dados sigilosos do órgão, contrariando a recomendação de inteligência feita pelo coronel Carlos Fragomeni, Chefe de Gabinete da SG/CSN,³² no Ofício nº 023/1ªSC/2105/85, confidencial, de 23 de setembro de 1985 (Anexo), exarado quando ele foi instado a emitir parecer sobre o tema.³³

De tudo que se tornou público em 2003-2004, chama a atenção esta passagem do depoimento dado pelo ex-adi do jurídico da Embaixada:

Nossas agências doam milhões de dólares por ano à Polícia Federal, para operações vitais (...). Os Estados Unidos compraram a PF. Há um antigo ditado e ele é real: quem paga dá as ordens, mesmo que indiretamente. A verdade é esta: a vossa Polícia Federal é nossa, trabalha para nós (...). Não creio que o governo tenha noção do quanto a PF está infiltrada por nós (...). Veja a preocupação número 1, por exemplo, do representante do Departamento de Estado na Seção de Assuntos Narcóticos, a NAS [da Embaixada]. A primeira preocupação dele, a número 1, é que a Polícia Federal aceite o dinheiro que ele está a doar, entre aspas. Geralmente, uma quantia que varia, a cada ano, de US\$ 1 milhão a US\$ 3 milhões (...). Se a PF recusar esse dinheiro, não aceitar, esse representante da NAS não será bem avaliado, isso afetará sua carreira. Ele não terá demonstrado capacidade para "influenciar" (...). A DEA faz o que quer, onde quer e, ao contrário do que determina o protocolo, não é monitorada em suas ações. Contrata informantes brasileiros, montou sua rede, infiltra-se e vale-se das informações e dos homens da PF. É isso tudo porque 'doa' verba. (COSTA, 2004, pp. 39-40, 43-44 e 48)

Com efeito, Carlos Alberto Costa não foi o único a apontar aspectos problemáticos na conduta da DEA. Críticas semelhantes aparecem no relato autobiográfico do diplomata Richard Virden, Vice-Chefe da Embaixada dos EUA no Brasil (2002-2004). Ao narrar sua experiência, Virden recordou que era difícil controlar os atos anti drogas:

Os agentes da DEA são usados para transportar armas e foi aí que a borracha encontrou a estrada para nós. Eles tiveram dificuldade para aceitar que deveriam estar lá apenas como assessores e elementos de ligação com os brasileiros. Isso não é o que eles costumam fazer. Eles queriam ser operacionais e ter permissão para portar armas, o que os brasileiros não permitiram. A embaixadora [Donna Hriak] e eu enfatizamos com insistência que a Lei brasileira deveria ser respeitada. Os brasileiros são encarregados de aplicar a Lei no seu próprio país e isso contraria as tendências dos homens da DEA, que querem sair e fazer o trabalho. Então, esse foi outro grande conflito. O

Brasil é um país soberano que consegue promulgar e fazer valer suas próprias leis. Se eles não querem que policiais estrangeiros portem armas pelo Brasil afora, você não pode fazer isso (VIRDEN, 2011, p. 109).

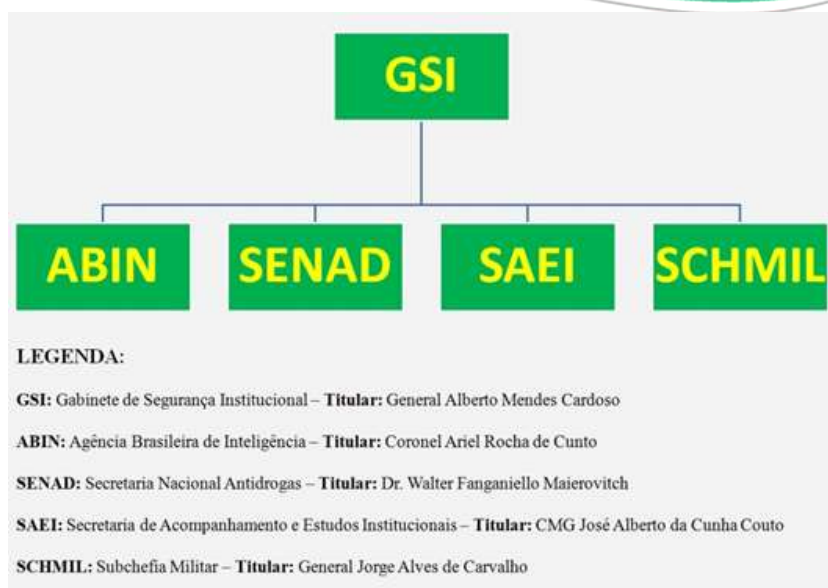
Quanto a Costa, continua a residir no Brasil, porquanto estaria sujeito a processo criminal caso retornasse ao seu país. Até onde o autor pôde averiguar, poucas pessoas têm acesso a ele.

BASTIDORES DA BUROCRACIA: A DISPUTA ENTRE A DEA E O GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL (1998-2000)

O depoimento de Costa completou o quebra-cabeça cujas peças já vinham aparecendo com informações vazadas aqui e acolá, em reportagens que expunham uma guerra surda que o GSI e o Exército travavam contra as tropelias da DEA no Brasil. No fogo cruzado, uma PF dividida entre delegados ligados aos militares e outros alinhados com a Embaixada, conforme notou Beakline em sua dissertação de mestrado (BEAKLINE, 2004). O indício mais visível dessa luta de bastidores apareceu em abril de 1999, quando o general Alberto Mendes Cardoso declarou que “a liberdade de alguns órgãos estrangeiros no trabalho de combate ao narcotráfico no Brasil é uma das nossas preocupações” (CARDOSO, 1999, p. 24954). Semanas depois, o delegado Vicente Chelotti, que acabara de ser exonerado do cargo de Diretor da PF, tentou desmenti-lo e assegurou que “nós temos o absoluto e total controle sobre os agentes da DEA, sabemos quem são, onde estão, o que fazem. E qualquer movimentação deles é acompanhada ou informada para a Polícia Federal” (CHELOTTI, 1999, p. 25234).

A troca de acusações era a ponta do iceberg. Para entender esse jogo seria preciso voltar à época em que Chelotti era Diretor da Polícia Federal (21/02/1995 - 04/03/1999) e cortou as comunicações entre a Inteligência da PF e os serviços de inteligência das Forças Armadas. Ou seja, durante sua gestão, a CI/DPF³⁴ suspendeu toda e qualquer troca de informações com o CIE,³⁵ o CIM,³⁶ a DIEM,³⁷ a Secint,³⁸ a 2ª Sch/EMAER,³⁹ o DIE⁴⁰ e a SC-2/EMD⁴¹ (POLICARPO JÚNIOR, 1998b, p. 49).

Para enquadrar a parceria PF-DEA, o general Alberto Mendes Cardoso convenceu o Presidente da República a assinar o Decreto nº 2.632 de 19 de junho de 1998, que criava a SENAD (Secretaria Nacional Antidrogas), órgão subordinado ao GSI (abaixo⁴²) que passaria “planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de prevenção e repressão ao tráfico ilícito de entorpecentes”. Assim, as operações da DRE/DPF ficariam sob tutela da SENAD/GSI. O mesmo decreto atribuía à SENAD a prerrogativa de “promover o intercâmbio com organismos internacionais sobre tráfico ilícito” e “atuar junto a governos estrangeiros para assuntos referentes às drogas”. Desta forma, seria cortada a ligação direta entre a DRE/DPF e a Embaixada, cujos adidos teriam que se dirigir à SENAD quando desejassem obter informações ou propor qualquer tipo de cooperação.



Chelotti reagiu ao decreto movendo um boicote que, sob pretexto de preservar a “autonomia da PF”, fortalecia o feudo da DEA dentro da DRE/DPF (GONDIM, 1998, p. 9). Uma nova manifestação de insubordinação sobreveio em outubro de 1998, quando a PF criou sua própria escola de sobrevivência na selva em Manaus e permitiu que agentes da DEA se matriculassem no curso (DOS, 1999, p. 90). Segundo o jornalista Bob Fernandes, a medida causou “profunda irritação nas Forças Armadas”, porque “a posição do Exército é contrária à presença, sem controle superior, de agentes estrangeiros em tais treinamentos”. Uma queixa formal foi apresentada à Embaixada pelo general Gleuber Vieira, Comandante do Exército, com apoio do Estado-Maior das Forças Armadas (FERNANDES, 1999, p. 30). O Exército sempre abre certo número de vagas para militares estrangeiros no CIGS,⁴³ mas eles não têm acesso a todos os módulos do curso, que só é dado na íntegra aos militares brasileiros. Essa discriminação funda-se em orientações de contra-inteligência, já que seria imprudente permitir que estranhos conheçam certas técnicas e táticas usadas na proteção da Amazônia. Segundo o capitão-tenente Tácito Augusto da Gama Leite, ex-aluno do CIGS, “a etapa de noções do combate no ambiente de selva são excluídas do conteúdo geral ministrado para estrangeiros, sendo uma premissa de segurança nacional de certas informações” (LEITE, 2009, p. 76)

Para encurtar a história e retomar o fio da meada, diga-se apenas que a DEA venceu a queda-de-braço travada em 1998-2000. Num primeiro momento, os militares levaram vantagem. Em janeiro de 1999, a ABIN derrubou Chelotti do comando da PF ao desmascarar a farsa que o mantinha no cargo à custa de chantagem: um grampo telefônico que expunha a existência de um lobby espúrio no Palácio do Planalto. Com ajuda de aliados na PF, o general Cardoso comprovou que ele não tinha gravação alguma em seu poder, estava blifando (DINIZ, 2002, p. 45). Dois meses depois, o sucessor interino de Chelotti, Wantuir Jacini, garantiu à imprensa que a DEA age “dentro dos limites do Acordo [Antidrogas Brasil-EUA]”. Em represália, o Exército sabotou sua efetivação no cargo vazando um dossiê que expunha episódios desabonadores do seu passado (FERNANDES, 1999, pp. 29 e 34). Somente em junho os militares conseguiram emplacar um aliado como Diretor da PF: João Batista Campelo. Todavia, o delegado durou apenas três dias no cargo. Sua posição tornou-se insustentável quando surgiram acusações que o implicavam em violações de direitos humanos (MONTEIRO, 1999, p. 45007). Foi sucedido pelo delegado Agílio Monteiro Filho, que mais tarde convidaria Patrick Healy, chefe do escritório da DEA, para acompanhar uma operação da PF na Amazônia (LOBATO, 2000, p. A-4).

A essa altura dos acontecimentos, a Secretaria Nacional Antidrogas já completava um ano de existência, dirigida pelo juiz Walter Fanganiello Maiorovich e seu braço direito, o general Gilberto Serra, Subsecretário de Coordenação de Repressão da SENAD. Durante todo esse tempo, os aliados da DEA protelaram seu credenciamento junto à SENAD e evitaram manter contato com o órgão, conforme revelou Maiorovich em depoimento à CPI do Narcotráfico (MAIEROVITCH, 1999, p. 25009). “Protelação”, em verdade, era um eufemismo. O que houve foi confronto, conforme consta no Ofício nº 133-99/GAB/SENAD/CMPR de 6 de maio de 1999, no qual o magistrado relatou ao general Alberto Cardoso a discussão que manteve com James Derham, Encarregado de Negócios da Embaixada, a respeito da necessidade de cortar os contatos diretos com a PF e aceitar o papel diretor da SENAD:

James Derham trocou a costumeira urbanidade por trato marcado por linguajar desabrido. Encontrando, por acaso, este Secretário Nacional na porta de ingresso do elevador do Palácio do Planalto, começou a extermar inconformismo e, tomado pela exaltação da sua tese de que só devia satisfazer à Polícia Federal diante do estabelecido no Acordo [Antidrogas Brasil-EUA], passou a bramar, tendo sido com urbanidade advertido de que estava a falhar com o devido respeito e que vitupérios não seriam aceitos. Foi, também, advertido de que a conversa, pelo seu estado de descontrol e emocional, estava encerrada.

O Chefe do GSI encaminhou representação ao Itamaraty, ao qual solicitou que exigisse esclarecimentos da Embaixada com relação ao incidente. Diante da queixa, o Departamento de Estado repatriou Derham e substituiu-o por Gerard M. Gallucci, em 7 de julho de 1999 (KRAMER, 1999, p. 2). O episódio foi objeto de discussões entre o general Cardoso e o general Barry McCaffrey, Diretor do Escritório de Política Antidrogas dos EUA, durante visita deste ao Brasil, em 23 de agosto de 1999. Ao final do encontro, ficou ajustado que a DEA aceitaria o papel coordenador da SENAD, com cuja cúpula o Encarregado de Negócios da Embaixada se reuniria a cada 15 dias, na qualidade de supervisor da NAS (FAGUNDES & MUSSOI, 1999, p. 7). Com efeito, um novo MDE Brasil-EUA foi assinado logo depois. E nele constou expressamente que “a responsabilidade pela implementação do presente Memorando caberá à Secretaria Nacional Antidrogas no que concerne à coordenação geral e fiscalização de todas as ações previstas” (CORRÊA & GULLIKSEN, 1999, p. 21). A princípio, isso parecia sacramentar a vitória do estamento fardado na sua queda-de-braço com a DEA.

O triunfo, porém, mostrou-se efêmero. O contra-ataque veio no semestre seguinte e selou a derrota do GSI em duas etapas. Em 12 de abril de 2000, o Presidente da República exonerou Maiorovich. O motivo alegado foi a divulgação indevida de uma ação antidrogas na fronteira com a Bolívia, sem aviso prévio à PF. A segunda etapa veio dois meses depois, quando o Presidente retirou da SENAD a prerrogativa de planejar e coordenar a repressão ao narcotráfico, deixando-lhe a tarefa de cuidar das áreas de prevenção e tratamento (FRANÇA, 2000, p. C-4). Anos depois, Maiorovich atribuiu o desfecho da contenda a pressões externas ao afirmar que “o Presidente FHC, em face da pressão norte-americana e da Polícia Federal, entendeu em tirar [da SENAD] sua original atribuição (...). A PF, aliás, também tentou derrubar o general Alberto Cardoso” (MAIEROVITCH, 2004, p. 50). A versão é endossada pelo Presidente da Federação Nacional de Policiais Federais:

Na época da SENAD, aquele juiz, Walter Fanganiello Maiorovich, tentou fazer um controle desses americanos (...). Tentou controlar esses agentes e eles o derrubaram, literalmente, retiraram-no do cargo mesmo. Criaram um confronto que ele não agüentou e acabou indo embora. Isso todo mundo sabe (GARISTO, 2004, p. 13).

O placar da disputa travada no triênio 1998-2000 era, portanto, desanimador para o GSI e as Forças Armadas. O único saldo positivo foi a retomada do intercâmbio de dados com a PF: após a demissão de Chelotti, o CI/DPF voltou a trocar informações com os órgãos da Inteligência Militar, segundo o contra-almirante Hélio Blacker Espozel, na época Subchefe de Inteligência do Estado-Maior de Defesa (ESPOZEL, 2000, pp. 66522 e 66528). Em termos mais amplos, conforme notou o Prof. Dr. João Roberto Martins Filho,



o que estava em jogo, aos olhos do estamento fardado, não era só a imposição de limites à atuação da DEA. Não se tratava apenas de impedir-lhe de circular livremente pelo Brasil e barrar seu acesso indevido a relatórios sigilosos. Tratava-se de impedir que uma intrusão crescente dos EUA na política antinarcóticos do País erodisse aos poucos a soberania nacional (MARTINS FILHO, 2000, p. 13). O cenário mais pessimista seria a militarização do combate ao narcotráfico na Amazônia, onde a DEA orientaria a atuação da PF e das Forças Armadas, reduzindo estas últimas à condição de polícias. Essa previsão, um tanto conspiratória e apocalíptica, foi feita logo após a assinatura do Acordo Anti drogas Brasil-EUA, num artigo publicado pelo brigadeiro Lauro Ney Menezes, ex-Subchefe do Estado-Maior da Aeronáutica:

Novas atribuições estão sendo dadas ao Clube dos Ricos (G-7), liderado pelos EUA, que pretendem dar às Forças Armadas do Terceiro Mundo - e América Latina - uma atuação de caráter 'policial', com ênfase no combate ao narcotráfico (...). Existem, portanto, duas alternativas para a estratégia futura das Forças Armadas Sul-Americanas no cenário mundial atual, nisto incluindo o Brasil: (1) aceitar o papel que lhes é atribuído e transformarem-se em super-polícia sob a direção da DEA; (2) rejeitar essa opção e continuar no desenvolvimento de pesquisas que lhes dêem potencial para adquirir capacidade profissional (incluindo nuclear e missilística), incorrendo no risco de sofrer as possíveis sanções da ONU. Essa tem sido a tônica do discurso feito pelas autoridades, principalmente americanas, que nos têm visado recentemente. Os militares brasileiros execraram e rejeitaram fortemente sua tese. Entretanto, o Governo Brasileiro ainda não se manifestou praticamente sua vontade política quanto ao assunto (MENEZES, 1996, pp. 38-39)

Escapa aos propósitos deste trabalho discutir sobre tradicional relutância das Forças Armadas em engajar a tropa no combate direto ao narcotráfico.⁴⁴ O que importa reter é que a criação da SENAD foi concebida pelo general Cardoso para inverter a lógica vigente e colocar a parceria PF-DEA sob supervisão do GSI, a fim de assegurar que ela seria orientada segundo os interesses do Estado Brasileiro, e não pautada por desígnios externos.

O PROGRAMA 'SENSITIVE INVESTIGATIONS UNITS': A CRIAÇÃO DO GISE

Uma vez que o GSI perdeu a batalha burocrática de 1998-2000, a relação irregular entre a Embaixada e a PF prosseguiu por quatro anos (2001-2004) antes de ser corrigida. No final do governo FHC, sobreveio a implementação do Projeto nº 1911-X10220002-0106-0101, transcrito no Memorando de Entendimento de 2001 e direcionado à DRE/DPF. Nos termos do documento, os EUA se comprometeram a “estabelecer, treinar, equipar e dar apoio geral a uma unidade anti-entorpecentes especialmente designada e selecionada para atuar em investigações sensíveis e operações de interdição em todo o território nacional”. Para tanto, o governo norte-americano se dispôs não apenas a providenciar material e treinamento, mas dar “apoio a viagens” para a “operação da unidade especial de investigação”, ou seja, pagar diárias aos seus integrantes para o cumprimento de missões. O texto estipulou que o projeto duraria três anos (2002-2004), mas no mesmo parágrafo constava que os EUA continuariam a patrociná-lo se verificassem “progresso satisfatório em relação ao alcance dos objetivos do projeto” (CORRÊA & OROZCO, 2002, p. 94).

O projeto criou uma unidade paralela dentro da DRE/DPF, hoje CGPRE/DPF. A força de elite nasceu com a denominação GISE (Grupo Especial de Investigações Sensíveis), conforme consta na Instrução Normativa nº 001 de 29 de janeiro de 2002, assinada pelo então Diretor da PF, Agílio Monteiro Filho.⁴⁵ O termo “investigações sensíveis” não foi escolhido ao acaso. Ele deriva do Programa SIU (Sensitive Investigations Units), lançado pela DEA em 1997 para criar, treinar e financiar “unidades de investigações sensíveis” em países considerados críticos para o esforço anti drogas dos EUA. Nos países assistidos, os policiais que integrarão as SIU são selecionados pela DEA mediante checagem de antecedentes e aplicação do teste do polígrafo. Os candidatos aprovados são enviados

para um curso de cinco semanas na Academia da DEA em Quantico, nos EUA. Todos os agentes e delegados que integram o GISE passaram por esse processo seletivo. Hoje o Programa SIU sustenta unidades do tipo em 15 países, a maioria latino-americanos, entre eles Colômbia (Unidad Especial de Investigación),⁴⁶ Equador (Unidad de Investigaciones Antinarcóticas),⁴⁷ Guatemala (Unidad de Investigaciones Sensitivas),⁴⁸ Honduras (Unidad de Investigaciones Sensitivas),⁴⁹ México (Unidad de Investigaciones Sensibles),⁵⁰ Panamá (Unidad Especial de Investigaciones Sensitivas),⁵¹ Paraguai (Unidad de Investigaciones Sensibles),⁵² Peru (Grupo Especial SIU)⁵³ e República Dominicana (División Táctica de Investigaciones Sensitivas).⁵⁴ A Bolívia saiu do Programa em 2008, assim como a Venezuela em 2005.

No caso do Brasil, o Programa SIU começou oficialmente em 2002, mas pistas esparsas indicam que funcionava em off desde 1998. Por que a DEA julgou necessário criar uma unidade especial dentro da CGPRE/DPF? Por que privilegiar a parceria com um grupo específico de policiais da CGPRE/DPF em detrimento dos demais? Pela leitura dos documentos, depreende-se que o nível de corrupção existente nas polícias latino-americanas comprometia o sigilo das informações que a DEA compartilhava com elas. Dados cruciais foram repassados a cartéis do narcotráfico, prejudicando grandes operações. A gota d'água foi a morte de um agente da DEA, Enrique Camarena Salazar. O dito cujo estava infiltrado no cartel de Guadalajara e foi assassinado após ter sua identidade revelada por policiais mexicanos vendidos ao baronato da droga. A partir daí, a DEA decidiu escolher cautelosamente com quem cooperar dentro das polícias estrangeiras e concebeu o Programa SIU como filtro: a checagem de antecedentes, o exame toxicológico e o teste do polígrafo garantem que apenas policiais 100% confiáveis farão parte do GISE e das unidades similares existentes nos demais países parceiros, todas patrocinadas pelo governo norte-americano. Um relatório do Departamento de Justiça dos EUA qualifica essas unidades como “essenciais para o cumprimento da missão da DEA no Exterior, pois reforçam a segurança pessoal dos agentes da DEA, reduzem as chances de vazamento de informações sensíveis e, sobretudo, fornecem à DEA um braço operacional em países estrangeiros” (DOJ, 2007, p. 11). Em cada país assistido, a SIU torna-se um grupo à parte dentro da corporação, “uma ‘polícia dentro da polícia’, pois mantém uma parceria mais estreita com os EUA e tem acesso exclusivo ao banco de dados de inteligência da DEA” (HAUGAARD, ISACSON, KINOSIAN, POE et WITHERS, 2013, p. 9).

Como o GISE pertence à CGPRE/DPF, teoricamente seus homens deveriam trabalhar dentro das unidades descentralizadas que o órgão mantém pelo Brasil afora: as Delegacias de Repressão a Entorpecentes (DRE/SR/DPF/RJ, por exemplo, que é a delegacia anti-narcóticos da Superintendência Regional da PF no Rio de Janeiro). Todavia, não é isso que sucede: as equipes do GISE estão instaladas em imóveis separados, discretos, sem placas que os identifiquem como instalações oficiais. Um exemplo prático pode ser visto nas fotografias a seguir. A primeira delas mostra a unidade do GISE no Rio Grande do Sul, situada na Rua Mundo Novo, nº 711, em Nova Hamburgo. Está completamente apartada da DRE/SR/DPF/RS (Delegacia de Repressão a Entorpecentes da Superintendência Regional da PF no Rio Grande do Sul), localizada na Avenida Ipiranga, nº 1365, em Porto Alegre. Ou seja, o GISE é uma força paralela dentro da CGPRE. Em cada Estado há uma Delegacia de Repressão a Entorpecentes da PF, cujo Chefe acumula a função de Supervisor da base GISE existente em sua área de jurisdição. Na prática, as bases do GISE são separadas fisicamente das DREs e conduzem investimentos autônomos, sob direção de Gerentes Operacionais encarregados de comandá-las no dia-a-dia. As DREs funcionam em prédios identificados com placas e seus endereços podem ser obtidos em qualquer lista telefônica. Já as bases do GISE são imóveis descaracterizados. O endereço do GISE no Rio Grande do Sul, por exemplo, não consta na lista pública de delegacias da Superintendência Regional da PF no Estado.



Idêntico sigilo cerca as bases do GISE nos outros Estados, como São Paulo, onde a unidade funciona na Rua Jaguaribe, nº 194, num prédio sem placa do bairro Higienópolis. O GISE não é uma força secreta, pois desde 2003 há menções a ele em reportagens e sentenças judiciais.⁵⁵ O que se procura manter sob reserva é o seu caráter diferenciado, a localização das suas instalações e a sua cooperação estreita com a DEA. Para preservar essa cobertura, a PF jamais citou o GISE nos cinco Regimentos Internos que a corporação teve desde 2002. Isso por um bom motivo. O Regimento Interno da PF é baixado pelo seu Diretor via Instrução Normativa. Uma IN do Diretor nunca é publicada no Diário Oficial da União, exceto quando institui o novo Regimento Interno da PF. Portanto, salvo quando o Diretor decide reestruturar o organograma da PF, uma IN não aparece no DOU. Sai apenas no Boletim de Serviço da instituição, documento de acesso restrito.

PROBLEMAS NA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA SIU: AS CORREÇÕES INTRODUZIDAS A PARTIR DE 2005 POR DETERMINAÇÃO DO TCU

Do ponto de vista da contra-inteligência, quais são as implicações do que se expôs? A princípio, não haveria mal algum em receber ajuda estrangeira para montar uma unidade policial de elite. O desempenho do GISE tem sido excepcional. O problema reside

na forma de implementação do Programa SIU. Desde o seu início, a Seção de Assuntos Narcóticos da Embaixada “turbinou” o GISE fornecendo-lhe verbas por um canal bancário direto que não passava pelo orçamento do Estado Brasileiro.⁵⁶ Essa prática irregular cessou em 2005, graças à ação corretiva do TCU e do Ministério Público Federal, como ver-se-á adiante. Entretanto, persistem certas distorções: segundo o governo norte-americano, a DEA fornece “bônus salariais aos membros das SIU” (GAO, 2012, p. 41). O já citado relatório do Departamento de Justiça dos EUA descreve essa prática como “pagamento de suplementos salariais” e especifica que “a DEA pode dar aos membros das SIU compensações monetárias para complementar os salários que eles recebem dos seus próprios governos” (DOJ, 2007, p. 40). O tipo de relacionamento existente entre a DEA e o GISE pode tornar membros deste último vulneráveis a pressões por acesso indevido a dados confidenciais. Esse risco precisa ser mencionado, levando em conta que delegados federais têm acesso não apenas aos arquivos sigilosos da PF: também recebem documentos sensíveis da ABIN e das Forças Armadas quando ocorrem as trocas de informações previstas no art. 6º, inciso III, do Decreto nº 4.376 de 13 de setembro de 2002, que dispõe sobre o funcionamento do SISBIN.⁵⁷

Em 2004, o GISE havia completado dois anos de existência, estava consolidado e aparelhado na sua sede, em Brasília, e tinha bases em alguns Estados. Foi neste ano que o ex-adi do jurídico da Embaixada, Carlos Alberto Costa, revelou o que sabia sobre a ingerência da DEA na PF. Na época, o impacto político foi considerável: a imprensa publicou várias reportagens, a CCAI⁵⁸ intimou Costa a depor e a Procuradoria-Geral da República abriu um processo contra o Diretor da CGPRE por improbidade administrativa. Circulou o rumor de que a cooperação anti-narcóticos Brasil-EUA seria revista, tendo em vista o conteúdo da exposição feita pelo procurador responsável pelo caso:

Todos esses gastos da Polícia Federal não passam em momento algum pelo Orçamento da União e não têm controle do TCU. Na verdade, eles criam uma casta dentro da Polícia Federal. Tenho, por exemplo, as diárias pagas pela Embaixada Americana. Se vai ser feita uma operação, quem paga a diária do policial é a Embaixada, sem falar nos outros gastos (...). A Embaixada Americana recruta policiais para fazer cursos, treinamentos especiais, mi-ma-os de toda forma possível como grandes aliados, cultuando alianças dentro da PF. Há mais de 100 policiais nessa situação, ou seja, que têm muita familiaridade com o Governo norte-americano. A lealdade deles ao Brasil tem de ser posta em dúvida. São leais aos bons amigos norte-americanos, que irri-gam suas contas bancárias e pagam suas operações (...). Temos um problema literalmente de espionagem. Pessoas de outros órgãos dentro da Embaixada - CIA, DEA, US Customs, que é alfândegário, FBI e outros - penetram na cúpula da Polícia e simplesmente aliciam uma série de delegados e agentes; controlam uma porção de órgãos; controlam todo o equipamento; controlam os programas; têm acesso gigantesco aos dados. E essa situação maluca que está aí hoje destrói totalmente a segurança nacional, a soberania nacional e ofende a própria segurança pública (SOUZA, 2004, pp. 6, 8 e 13).

Carlos Alberto Costa prestou dois depoimentos. Um deles foi dado em 13 de abril de 2004, perante a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência do Congresso Nacional. Como a oitiva transcorreu em caráter reservado, não foi possível obter o inteiro teor das suas declarações. Entretanto, uma passagem vazou graças ao descuido do deputado Júlio César Gomes dos Santos,⁵⁹ que cometeu a indiscrição de comentar numa audiência pública o que ouviu na audiência secreta:

Vou ater-me à audiência com o ex-Diretor do FBI no Brasil, que nos preocupou muito (...). Ele falava sobre a ação de espões americanos no Brasil. Chegou a usar termos surpreendentes. Disse que na Embaixada americana no Brasil trabalham cerca de 800 pessoas, entre aliados, etc. Dessas 800 pessoas, cerca de 400 são espãs, segundo palavras dele, registradas em notas taquigráficas. (SANTOS, 2004, p. 13)

O outro depoimento do ex-adi do ocorreu na Procuradoria-Geral da República e resultou na abertura do Processo nº 2004.34.00.028622-1, em trâmite na 17ª Vara da Justiça Federal do DF, tendo como réus os delegados Getúlio Bezerra Santos, Ronaldo Urbano e Marco Antônio Mendes Cavaleiro, ex-Diretores da CGPRE/DPF, os escrivães Washington Ferreira Barbosa e Luiz Abadia de Pinha Neto, ex-Chefes do Serviço de Apoio Técnico da Divisão de Operações de Repressão da CGPRE/DPF, e o delegado Agílio Monteiro Filho, ex-Diretor da PF. Em respeito ao princípio da presunção da inocência, registre-



se que contra nenhum deles pesa qualquer sentença condenatória até o momento. O processo chegou a ser arquivado em 2007, mas foi reaberto em 2011 e encontra-se em fase de conclusão.

Estes foram os desdobramentos do caso na esfera judicial. E na esfera administrativa? Que providências foram adotadas para regularizar o “caixa 2” fornecido pela Embaixada? Em maio de 2004, o MPF expediu ofício ao Dr. Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do TCU, solicitando-lhe que fizesse “uma devassa na utilização dessas verbas” (SOUZA, 2004, pp. 9 e 23). O Tribunal já vinha investigando a situação desde 22 de novembro de 2002, em virtude de representação formulada pela Secretaria Federal de Controle Interno da CGU, o que deu origem ao Processo nº 018.116/2002-2 no âmbito daquela repartição. Agora, com a representação do MPF, um novo procedimento (nº 006.051/2004-0) passava a tramitar apenas ao primeiro, ao término do qual o TCU concluiu que “a execução das despesas no âmbito do Acordo [Antidrogas Brasil-EUA] não respeita as vedações assinaladas na Constituição e nas Leis de Despesas Orçamentárias, uma vez que os recursos são empregados diretamente sem que tenham sido incluídos no orçamento anual”. Além de apontar essa irregularidade formal, o acórdão exarado pelo TCU assinalava que “não se mostra razoável que um agente do Estado Brasileiro, da área de segurança, preste contas a um Estado estrangeiro” após empregar as verbas de um “fundo secreto” mantido por este último, “aspecto que fere a soberania do País” (CAMPELO, COSTA et FURTADO, 2004, p. 168). No mesmo documento, expedido em 8 de setembro de 2004, o TCU fez as seguintes recomendações, no intuito de ajustar a implementação do Acordo aos termos da Lei:

(1) O Itamaraty deve comunicar à Embaixada que doravante as verbas do Acordo Anti drogas devem ser depositadas na Conta Única do Tesouro Nacional, “com a indicação das autoridades competentes para fiscalizar a correta aplicação dos fundos transferidos, em conformidade com a legislação brasileira”

(2) As minutas dos próximos Memorandos de Entendimento a serem assinados entre a Embaixada e o Ministério da Justiça devem ser submetidas ao crivo do Itamaraty, que poderá propor alterações nos seus textos, caso julgue necessário “para evitar o risco de comprometimento dos interesses nacionais no desenvolvimento do Acordo”. No desempenho dessa tarefa, o Ministério das Relações Exteriores deve avaliar e corrigir “dispositivos (...) que prevêem a prestação de contas de agente público brasileiro diretamente à representação diplomática do Estado estrangeiro”

(3) Após o depósito das doações na conta do Tesouro Nacional, o Governo Federal deve incluí-las no Orçamento Geral da União, contabilizadas como parte do orçamento da PF, em rubrica específica a ser criada para este fim

(4) No tocante ao uso dos recursos acima, a PF deve prestar contas ao Ministério da Justiça, para que este “discuta com o parceiro financiador os resultados das ações desenvolvidas, com vistas ao seu aprimoramento, norteados pelos interesses recíprocos de ambas as nações, preservada a soberania dos atores” (CAMPELO, COSTA et FURTADO, 2004, pp. 168-169)

Dez meses depois, o TCU encerrou o segundo processo (nº 006.051/2004-0), com a publicação do Acórdão nº 809-2005, que endossou as recomendações acima e determinou à Secretaria Federal de Controle Interno que “informe, nas próximas contas do Departamento de Polícia Federal, acerca do correto registro e emprego dos recursos

transferidos ao órgão no âmbito do Acordo [Anti-drogas Brasil-EUA]” (BUGARIN, COSTA et MOTTA, 2005, p. 207).

De fato, a execução do Acordo foi regularizada na forma supra. Em maio de 2006, após “tratativas com o Ministério das Relações Exteriores e o Ministério da Fazenda”, o Ministério da Justiça inseriu no orçamento da PF uma nova rubrica, denominada Unidade Gestora 200413, “com o objetivo de contabilizar no sistema SIAFI a doação de créditos e recursos do citado Acordo”, segundo consta em relatório assinado pelo Diretor de Auditoria da Área Social da CGU (BALBE, 2006, p. 711). Por uma questão de lógica, a unidade foi instituída dentro do FUNAPOL,⁶⁰ cujas receitas são formadas por

- I - Taxas e multas cobradas pelos serviços de migração
- II - Taxas criadas pelo art. 17, caput, e Anexo, da Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995
- III - Rendimentos de aplicação do próprio Fundo
- IV - Doações de organismos ou entidades nacionais e estrangeiras (grifo do autor)
- V - Recursos advindos da alienação dos bens móveis e imóveis do acervo patrimonial do FUNAPOL
- VI - Receita proveniente da inscrição em concurso público para o ingresso na Carreira Policial Federal
- VII - Recursos decorrentes de contratos e convênios celebrados pela Polícia Federal

Ou seja, tendo em vista que já existia na PF um Fundo destinado à recepção de doações de entidades estrangeiras, o Ministério da Justiça concluiu que ele seria o locus adequado para as verbas do Acordo. Por intermédio da Unidade Gestora 200413, estas últimas são enviadas às bases do GISE espalhadas pelo Brasil afora. Em 2014 havia 21 delas ao longo da Faixa de Fronteira,⁶¹ fora outras existentes no interior do País (BRASIL, 2015, p. 206). As unidades do GISE, embora subordinadas às Superintendências Regionais da PF que as jurisdicionam, operam com bastante autonomia. As verbas do Acordo, mesmo após serem recebidas pela CGPRE, continuam separadas das somas que ela recebe do Tesouro Nacional e distribuídas às Delegacias de Repressão a Entorpecentes das Superintendências. Estas são administradas pela Unidade Gestora 200402, enquanto as doações da Embaixada são supervisionadas pela Unidade Gestora 200413, alojada no FUNAPOL. O quadro abaixo, extraído de relatórios oficiais, constitui um exemplo: a Superintendência Regional da PF no Amapá (SR/DPF/AP) tem dois orçamentos estanques: um para as unidades GISE, outro para as DREs (BRASIL, 2014, p. 13).

Unidades Gestoras Relacionadas à Unidade Jurisdicionada	
Código SIAFI	Nome
200402	SR/DPF/AP – Administração da unidade
200413	SR/DPF/AP – FUNAPOL
Gestões Relacionadas à Unidade Jurisdicionada	
Código SIAFI	Nome
00001	Tesouro
00001	FUNAPOL

A supervisão e avaliação dos programas previstos nos memorandos de entendimento passou a ser feita conjuntamente pelos governos do Brasil e dos EUA. Esta modificação representou uma melhoria substancial frente ao modelo anterior, nos termos do qual a Embaixada fornecia verbas à CGPRE/DPF e fiscalizava sozinho seu emprego, o que lhe dava condições de ditar as prioridades das operações anti-narcóticas. Na prática, essa relação anômala usurpava a autoridade do Estado Brasileiro sobre aquela unidade da PF. Em virtude das determinações expedidas pelo TCU em 2004, os memorandos de entendimento ganharam uma redação distinta daquela usada nos similares assinados em 1997-2003. O MDE subscrito em 2008 instituiu um “Mecanismo de Acompanhamento”:

Os representantes do governo dos EUA e do governo brasileiro deverão se reunir no mínimo a cada dois meses para avaliar os avanços realizados para atingir a meta e os objetivos do projeto de acordo com os indicadores de êxito acordados. Um relatório de conclusão de cada projeto será preparado conjuntamente e resumirá os resultados dessas avaliações. As avaliações são



O COMBATE AO NARCOTRÁFICO E AS RELAÇÕES BRASIL-EUA NO CAMPO POLICIAL: O DESAFIO DE OBTER OS BENEFÍCIOS DA COOPERAÇÃO SEM CORRER O RISCO DE INFILTRAÇÃO / THE FIGHT AGAINST DRUG TRAFFICKING AND BRAZIL-US RELATIONS IN THE POLICE FIELD: THE CHALLENGE OF OBTAINING THE BENEFITS OF COOPERATION WITHOUT RISK OF INFILTRATION

complementares ao monitoramento contínuo dos programas e das atividades realizadas por funcionários de ambos os governos. (AMORIM & SOBEL, 2008, p. 71)

Nas reuniões previstas acima, o Brasil é representado por diplomatas da COCIT,⁶² repartição do Itamaraty encarregada de negociar a cooperação com governos estrangeiros em matéria de repressão ao tráfico de armas, drogas, etc. Os EUA, por sua vez, se fazem representar por quadros da Seção de Assuntos Narcóticos da Embaixada. Antes de cada encontro com os americanos, os diplomatas brasileiros realizam uma reunião de coordenação com integrantes da PF, da SENAD, da SENASP e da Assessoria Internacional do Ministério da Justiça. Em outras palavras, a posição apresentada pela delegação brasileira nas reuniões com a NAS é fruto de um consenso previamente costurado entre o Itamaraty e os órgãos federais envolvidos na execução dos programas previstos nos memorandos de entendimento. Para ilustrar essa dinâmica, pode-se citar a reunião Itamaraty-NAS agendada para 14 de setembro de 2012. Dez dias antes dela, os diplomatas da COCIT sentaram à mesa com funcionários da PF e demais instituições acima para colher subsídios e formular a posição a ser apresentada aos emissários da Embaixada. Segundo consta na respectiva ata, a delegação norte-americana era chefiada por Matthew Sandelands, Chefe da NAS, tendo como contraparte a comitiva encabeçada pelo Ministro de 2ª Classe Everton Frask Lucero, Coordenador-Geral da COCIT. Ao término do encontro, ambos avaliaram como satisfatórios os resultados alcançados pelo Programa SIU ('Unidades Especiais de Investigação'), em razão do que decidiu-se que um novo memorando de entendimento seria redigido e assinado para dar continuidade à cooperação Brasil-EUA antes que o MDE então vigente expirasse (LUCERO & SANDELANDS, 2012, pp. 1-2).

Em vista do exposto, cumpre indagar: a cooperação antinarcóticos tem proporcionado benefícios ao País? Um exame preliminar indica que sim. As informações fornecidas pela DEA foram decisivas para o desfecho bem-sucedido de várias operações da PF, entre elas as seguintes:

(1) Operação Tâmara (2005): A PF deflagrou a operação em 17 de junho de 2005, realizando 19 prisões simultâneas em São Paulo, Santos, Curitiba, Foz do Iguaçu e Ponta Porã. Quase todos os traficantes detidos eram libaneses pertencentes à rede liderada por Hassan Mohamad Chams, que doava parte da sua receita ao Hezbollah.⁶³ A quadrilha possuía células na Alemanha, na Suíça, na Bolívia e no Paraguai, este último usado para introduzir a droga no Brasil através da Tríplice Fronteira. A investigação foi "iniciada a partir de informações fornecidas pela DEA", conforme consta nos autos do Processo nº 2005.61.81.006922-1/SP, julgado pela 9ª Vara Criminal Federal de São Paulo.

(2) Operação Oceanos Gêmeos (2006): Resultou na prisão de Pablo Joaquín Rayo Montaña, testa-de-ferro do 'Cartel del Norte del Valle'. A investigação começou em março de 2005, em virtude de um relatório de inteligência enviado pela DEA, através do qual a PF tomou conhecimento da rede de lavagem de dinheiro dirigida por Montaña no Brasil, segundo consta nos autos do Processo nº 0007797-79.2006.4.03.6181, julgado pela 2ª Vara Criminal Federal de São Paulo. Montaña e oito comparsas foram presos em 16 de maio de 2006.

(3) Operação Zapata (2006): Resultou na prisão de Lucio Rueda Bustos, membro da cúpula do 'Cartel de Juárez', a maior organização criminosa do México. Bustos residia em Curitiba, onde investia no ramo imobiliário para lavar dinheiro do narcotráfico, usando nome falso. A PF colheu suas digitais sem que ele percebesse. As amostras foram enviadas à DEA, que as comparou às digitais existentes no seu banco de dados, segundo consta nos autos do Processo nº 2006.70.00.020042-0, julgado pela 2ª Vara Criminal Federal de Curitiba. Uma vez confirmada a identidade de Bustos, a PF o capturou e congelou seus bens, em 19 de julho de 2006.

(4) Operação Farrapos (2007): Resultou na prisão do traficante colombiano Juan Carlos Ramírez Abadía, número dois na hierarquia do 'Cartel del Norte del Valle'. A organização atua em parceria com as FARC e utiliza pistas de pouso na Venezuela. Parte da droga é exportada para o Brasil. Outra parte abastece os EUA e a Europa. Abadía detinha um patrimônio avaliado em R\$ 3,4 bilhões. Coordenava as operações a partir de uma mansão em Barueri, onde residia com nome falso. O GISE conseguiu identificá-lo após interceptar um telefonema e enviar a gravação à DEA, que confirmou ser aquela a voz do capo. De posse desta informação, a PF prendeu Abadía e mais doze comparsas em 7 de agosto de 2007 (FRANCISCHINI, 2010, pp. 21-30, 41, 71 e 78)

(5) Operação São Francisco (2007): Resultou na prisão de 16 elementos ligados ao 'Cartel del Norte del Valle', a maioria colombianos, entre eles David Jaimes Tarazona e Gustavo Durán Bautista. "As investigações iniciaram-se após informações fornecidas pela DEA", conforme consta na sentença proferida pelo Juízo da 1ª Vara Criminal Federal de São Paulo no Processo nº 0015898-37.2008.4.03.6181. Segundo o documento, a logística dos carregamentos começou a ser montada a partir de março de 2006, quando "integrantes das FARC vieram ao Brasil e fecharam o negócio".

(6) Operação Pedra Redonda (2008): Resultou no desmonte da quadrilha chefiada por Di ego Podolsky Paes e Bruno Ratni eks. Ao monitorá-los, a PF recorreu à DEA para rastrear os contatos eletrônicos que ambos mantinham com seus parceiros nos EUA, segundo consta nos autos do Processo nº 5055075-44.2011.404.7100, julgado pela 1ª Vara Criminal Federal de Porto Alegre.

(7) Operação Fim de Linha (2010): Resultou na prisão de Néstor Ramón Caro Chaparro (2010), 3º maior traficante da Colômbia, no Rio de Janeiro, em 16 de abril de 2010. A PF localizou-o em virtude de informações fornecidas pela DEA, que interceptou mensagens trocadas via BBM entre uma cidadã americana e a esposa de Néstor. Assim como Abadía, Chaparro pertencia à direção do 'Cartel del Norte del Valle', que na época usava o Brasil como rota para exportar 5 milhões de toneladas de cocaína por ano.

(8) Operação Seminariستا (2011): Desmontou uma quadrilha que utilizava exportadoras de fachada para intermediar o envio de cocaína colombiana à Europa e à costa ocidental da África, via Porto de Santos. A PF abriu a investigação "em razão de notícia-crime encaminhada pela DEA (...), que indicou o nome de algumas pessoas suspeitas de tráfico", segundo consta nos autos do Processo nº 0005486-61.2011.403.6110, julgado pela 1ª Vara Federal de Sorocaba.

(9) Operação Monte Perdi do (2013): Resultou na prisão do espanhol Oliver Ortiz de Zarate Martín, residente no Rio de Janeiro. Sua função era lavar dinheiro apurado no tráfico de drogas da Colômbia para a Europa e a Austrália. Martín caiu no radar das autoridades quando a DEA expediu ofício à PF, em 12 de abril de 2012. "A partir das informações oriundas da DEA, a Polícia Federal abriu investigações em solo brasileiro", conforme consta nos autos do Processo nº 0020162-27.2012.4.02.5101, julgado pela 3ª Vara Criminal Federal do Rio de Janeiro.

(10) Operação Gaiola (2014): Resultou na prisão de 37 elementos do PCC. A investigação começou em 16 de maio de 2013, quando o adi do anti drogas da Embaixada remeteu ofício ao GISE, fornecendo-lhe informações sobre os integrantes de uma rede dedicada à importação de cocaína da Bolívia e do Paraguai, segundo consta nos autos dos processos nº 0001093-86.2014.403.6143 e 0002526-91.2015.403.6143, em trâmite na 1ª Vara da Justiça Federal de Limeira.



(11) Operação Beirute (2014): Desmantelou uma rede sediada em Rio Claro, com prepostos em Foz do Iguaçu, na Tríplice Fronteira. A PF iniciou a investigação após receber um relatório da DEA em 23 de junho de 2014. O documento solicitava informações sobre Mohamad Ali Jaber, libanês residente no Brasil, e fornecia dados sobre seus comparsas: Jamal Ali Jaber, Hussein Ali Jaber e Nahim Fouad El Gasshan. O grupo revendeu cocaína procedente da Colômbia usando o Porto de Santos como escoadouro, conforme atestam os autos do Processo nº 0000031-79.2015.403.6109, apreciado pelo TRF da 3ª Região. Averiguações posteriores indicaram a existência de contatos telefônicos entre a quadrilha e o terrorista Sayyid Hassan Nasrallah, dirigente do Hezbollah que na época se encontrava na Venezuela (GORCZESKI, 2015, p. 52).

Como a DEA obtém tantas informações sobre a existência de atividades ilegais em território brasileiro? A leitura dos processos judiciais sugere que ela recebe dados de diferentes fontes estrangeiras, sobretudo instituições policiais de nações com as quais os EUA mantêm acordos similares ao assinado com o Brasil. Sendo o narcotráfico uma atividade internacional, os grampos telefônicos e interrogatórios realizados no país 'A' revelam pontas do esquema no país 'B'. Este é um aspecto relevante no caso do Brasil, que ocupa posição de destaque como rota para as exportações dos três grandes produtores: Colômbia, Bolívia e Peru. As informações que deram origem à Operação Monte Perdido, por exemplo, foram coletadas pela DEA a partir de investigações conduzidas por autoridades australianas. Aparentemente, o modus operandi da agência consiste em reunir e cruzar uma quantidade colossal de dados, produzir relatórios e enviá-los à JIATF-South. Esta última processa a "fusão de inteligência", incorporando informes de outras origens aos dados recebidos, e em seguida remete os relatórios finais aos TATs existentes nas embaixadas. De posse deste material, a DEA contata as SIU de polícias estrangeiras e combina com elas a realização de prisões simultâneas em vários países. No sentido inverso, também solicita informações sobre grupos engajados na introdução de drogas nos EUA.

PROBLEMAS REMANESCENTES NA COOPERAÇÃO ANTI NARCÓTI COS BRASIL-EUA

Em vista do exposto, pode-se afirmar que hoje, em virtude das correções introduzidas a partir de 2005, a cooperação anti narcóticos Brasil-EUA ocorre sob supervisão dos dois países, que ajustam de comum acordo os objetivos e prioridades dos programas em curso, entre eles o Programa SIU. A Embaixada perdeu o poder de exercer pressões financeiras sobre a direção da CGPRE/DPF, porquanto as doações passaram a ser geridas pelo Governo Federal. Isso significa que todos os problemas apontados neste artigo foram equacionados? Não. Subsistem ao menos três distorções:

(1) Os adiados anti drogas persistem na prática de circular pelo território nacional sem acompanhamento da PF, coletando pistas por conta própria, o que constitui uma óbvia violação da soberania do Estado Brasileiro. Nos termos do Acordo, os agentes da DEA podem apenas acompanhar a PF nas operações anti narcóticos e trocar informações com ela pelos canais legais. Não podem, em hipótese alguma, se locomover pelo País de maneira autônoma. Entretanto, há evidências consistentes de que assim procedem até hoje. Segundo relatório produzido pelo Núcleo de Inteligência Policial da PF em Foz do Iguaçu, a DEA tem recrutado criminosos locais como informantes para infiltrá-los em organizações narcotraficantes (LEALI, 2014, p. 3). Portanto, é razoável suspeitar que alguns dados obtidos pela DEA e repassados à PF sejam resultado de atividades não-autorizadas da agência no território nacional.

(2) Na prática, os policiais que compõem o GISE são selecionados pela DEA, não pela PF. Os arts. 4º e 5º da Instrução Normativa nº 001-DG/DPF de 29 de janeiro de 2002 dispõem que cabe ao CGPRE/DPF conduzir o processo seletivo e indicar os candidatos mais aptos, com base em requisitos de confiabilidade, competência, vida pregressa, etc. Com efeito, o órgão desempenha este papel. Entretanto, os americanos detêm a última palavra, posto que são agentes da DEA que aplicam o teste do polígrafo, etapa que precede a aprovação do candidato e seu subsequente envio à academia em Quantico, onde o curso de capacitação é ministrado. Segundo informes extra-oficiais, “os adidos [da Embaixada] escolhem a dedo aqueles com quem desejam trabalhar no Brasil” (CARAMANTE, 2007, p. C-4). A praxe da contra-inteligência recomenda averiguar se os critérios dessa “escolha a dedo” são apenas técnicos ou se incluem sondagens sobre a permeabilidade psicológica dos candidatos às solicitações dos parceiros americanos, inclusive pedidos de informações não-relacionadas à cooperação anti-narcóticos. Havendo dúvidas dessa natureza, é indesejável que um órgão estrangeiro exerça poder de veto na triagem dos integrantes de uma unidade dotada de acesso à rede de compartilhamento do SISBIN, na qual circulam documentos da ABIN, do Itamaraty e das Forças Armadas. Isto posto, passa-se à pergunta: há razões para supor que a DEA pode recrutar informantes no GISE para obter acesso indireto a segredos do Estado Brasileiro? Até o momento, inexistem evidências de que a DEA tenha desenvolvido atividades de inteligência política e militar no Brasil. A agência se lança em iniciativas clandestinas de inteligência policial – o que é grave e deve ser corrigido –, mas não conduz ações de espionagem contra os interesses do nosso País. Entretanto, o mesmo não pode ser dito da CIA, com a qual a DEA colabora eventualmente. Neste ponto reside o risco. Nos últimos 30 anos a CIA buscou obter acesso não-autorizado a informações sobre o Programa Nuclear,⁶⁴ o Projeto VLS,⁶⁵ a licitação do SIVAM⁶⁶ e os arquivos da ABIN.⁶⁷ Há registros de que a CIA já recorreu à DEA para garantir fontes de natureza política e militar na Colômbia – Operação Buncin (VALENTINE, 2009). Com certa frequência, a DEA fornece produtos de inteligência à CIA e à DIA, quando avalia que informações em sua posse podem ser úteis a estas últimas, segundo relatório do Departamento de Justiça dos EUA (DOJ, 2008, p. 6).

(3) A remuneração dos integrantes do GISE é sobremaneira elevada, comparativamente aos vencimentos dos demais agentes e delegados da PF. Isso porque “a concessão de diárias seria feita de forma permanente aos policiais lotados nos Grupos Especiais de Investigações Sensíveis, sendo interrompida apenas nos meses de férias”, segundo apuração preliminar levada a efeito pelo procurador Ivan Cláudio Marx no âmbito do Procedimento Preparatório nº 1. 17. 000. 001008/2014-44 (MARX, 2015, p. 27). Dados oficiais atestam, por exemplo, que dois integrantes do GISE receberam R\$ 201 mil em diárias cada um no triênio 2011-2013 (MARTINS, 2014, p. 8). Isso sugere que as “diárias ininterruptas” pagas com verbas da Unidade Gestora 200413, na qual o Governo Federal deposita as cifras doadas pela Embaixada, são a nova roupagem dos “suplementos salariais” que a DEA fornece a integrantes das unidades SIU (DOJ, 2007, p. 40). A princípio, não haveria problema em conceder algum tipo de gratificação aos policiais lotados numa unidade de elite – procedimento inerente à meritocracia. O problema reside no contexto: a atratividade do GISE, em termos de remuneração e prestígio, combinada com o poder de veto exercido pela DEA no processo de seleção dos seus quadros, pode gerar vulnerabilidades relacionadas à proteção de informações sensíveis.

As situações acima configuram um desvirtuamento das ações previstas no Acordo Anti-drogas e podem provocar danos colaterais, razão pela qual será necessário corrigi-las, para que a cooperação anti-narcóticos possa prosseguir, no interesse mútuo das duas nações.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Acordo Anti drogas Brasil -EUA completou 20 de vigência, promulgado que foi pelo Decreto nº 2.242 de 2 de junho de 1997. No decurso deste período, vários programas foram e continuam sendo implementados, em cumprimento aos Memorandos de Entendimento subscritos desde então. Dentre eles, sobressai-se o Programa SIU, que dotou a PF de uma unidade encarregada de atuar em parceria com a DEA no combate a organizações narcotraficantes de grande porte: o GISE. As informações disponíveis permitem classificar o GISE como uma força de elite paralela. “Paralela” porque ramifica-se pelo território nacional separada das demais unidades anti drogas da PF. E sobretudo porque recebe da DEA informações às quais o restante da PF não tem acesso. “De elite” porque suas fileiras são preenchidas com elementos da melhor qualidade profissional, mediante critérios de seleção que incluem exame de vida pregressa e aplicação do teste do polígrafo. Este último parece ser o filtro mais importante, porquanto assegura que apenas policiais 100% confiáveis serão admitidos. Isso garante, na visão dos americanos, que nenhum integrante do GISE vazará as informações recebidas da DEA. Tais precauções são compreensíveis, visto que a agência já sofreu reverses ao compartilhar dados com unidades policiais da América Latina. Sob este aspecto, o Programa SIU pode ser avaliado como bem-sucedido, na medida em que viabilizou a destruição de organizações criminosas complexas, mediante operações de grande porte.

Por outro lado, é igualmente verdadeiro que o Programa foi implementado à margem da lei, ao menos durante seus primeiros anos de vigência. Na prática, isso permitiu distorções que refletiam a assimetria de poder econômico existente entre os EUA, como nação fornecedora da assistência, e o Brasil, como nação receptora. A fragilidade orçamentária da CGPRE/DPF, combinada com a verba paralela que lhe era fornecida pela NAS/Embaixada, criava uma relação de dependência que permitia à DEA ditar prioridades e acessar sem restrições os documentos sigilosos da unidade. Ademais, elementos da DEA passaram a circular pelo País sem acompanhamento da PF, no intuito de coletar dados e até recrutar informantes, numa óbvia violação da soberania nacional. Conforme visto, isso gerou reações do GSI e das Forças Armadas, que tentaram enquadrar a DEA através de artifícios legais, manobras burocráticas e pressões políticas - sem sucesso (1998-2000). A relação anômala entre a CGPRE/DPF e a DEA só foi corrigida a partir de 2005, por determinação do TCU, sob impacto das revelações feitas pelo ex-adi do jurídico da Embaixada. Assim, a verba doada pelos EUA passou a ser gerida pelo Governo Federal, em rubrica criada com esta finalidade. O canal financeiro direto Embaixada-PF foi extinto e o Itamaraty recebeu a missão de coordenar a negociação dos Memorandos de Entendimento que visassem a ser assinados. Com efeito, o texto dos MDEs passou a incluir ressalvas destinadas a preservar os interesses nacionais. Merece atenção o item 8-A do Memorando de 2008, pelo qual o Brasil se reserva o direito de “interromper a implantação dos projetos de cooperação descritos neste MDE se possuir evidência crível de que agências ou agentes estrangeiros envolvidos na execução das ações descritas neste MDE estejam agindo em desacordo com as leis brasileiras” (AMORIM, & SOBEL, 2008, p. 72). Esta advertência não constava nos memorandos anteriores (1997-2004). Sua inserção demonstra que o Itamaraty fez o dever de casa.

Em vista do exposto, pode-se afirmar que o Brasil avançou bastante no sentido de minorar os efeitos colaterais da sua cooperação anti narcóticos com os EUA, sem abrir mão dos benefícios que ela proporciona ao País, em termos de acesso a informações úteis ao trabalho da PF. Entretanto, remanesce a necessidade de neutralizar as distorções apontadas na seção anterior. Para tanto, sugere-se a adoção das seguintes providências:

(1) Eliminar a influência da DEA sobre o processo de seleção dos policiais que integrarão o GISE. Para tanto, será necessário especificar que o teste do polígrafo deve ser aplicado por delegados brasileiros, em território nacional. Assim, o papel da agência seria limitado a treinar os aprovados na Academia em Quantico.

(2) Atribuir ao Departamento de Contra-Inteligência da ABIN a tarefa de verificar se o Programa SIU requer outras correções destinadas a eliminar vulnerabilidades. Uma medida desta natureza não deve ser interpretada como manifestação de suspeita contra o GISE, que tem prestado serviços extraordinários ao nosso País. O ponto-chave é outro: em se tratando de contra-inteligência, a mera existência de brechas exige a adoção de precauções, levando em conta o contexto e as experiências análogas ocorridas no passado.⁶⁸ Isso está previsto nas diretrizes da Política Nacional de Inteligência.⁶⁹

(3) Atribuir ao Departamento de Contra-Inteligência da ABIN a tarefa de monitorar as atividades dos agentes da DEA lotados no Brasil. Há indícios de que nem sempre eles informam seus deslocamentos à PF. Por conseguinte, é aconselhável checar, de tempos em tempos, se a DEA conduz investigações paralelas no território nacional. Ações desta natureza são inaceitáveis, ainda que bem-intencionadas e dirigidas contra organizações criminosas, porquanto não são contempladas pelo Acordo Anti-drogas.

(4) Encarregar o Itamaraty de notificar a Embaixada de que o Brasil cassará o visto de qualquer adi do fl agrado em atividades clandestinas e poderá, em caso de reincidência, fazer uso da prerrogativa prevista no item 8-A do Memorando de Entendimento Brasil-EUA de 2008. Tal aviso deve ser transmitido com descrição, para que Washington compreenda que o Brasil deseja tão somente resguardar sua soberania - sem transformar o tema em pretexto para uma campanha demagógica de anti-americanismo, tal como fizeram a Bolívia⁷⁰ e a Venezuela.⁷¹

(5) Reduzir a equipe da DEA no Brasil a um número “monitorável” de agentes. O efetivo aumentou de 8 para 29 homens desde que o escritório de São Paulo foi aberto (1997). Não há motivo razoável para hospedar tantos adi dos, considerando que a missão deles é assessorar a PF e trocar informações com ela. Ademais, supondo que o Departamento de Contra-Inteligência da ABIN passe a vigiá-los periodicamente, será difícil seguir um número tão elevado de indivíduos.

(6) Atribuir ao Departamento de Contra-Inteligência da ABIN a tarefa de descobrir quais integrantes da missão diplomática norte-americana estão engajados na coleta e busca de informações sensíveis. Segundo depoimento prestado pelo ex-adi do jurídico da Embaixada durante sessão secreta da CCAI, metade dos seus 800 colegas eram espões. Isso em 2004. Hoje o efetivo da Embaixada soma 1.418 elementos (DOS, 2013, pp. 34-35). Supondo que a proporção tenha se mantido, 709 são espões. É possível que a missão de identi fí cá-los já esteja incluída no PNCE.⁷² Nada impede que o Brasil mantenha sua cooperação com os EUA na área de inteligência. Sempre que houver interesse recíproco, a ABIN pode trocar informações com a CIA, tal como as troca com agências da Argentina, do Chile, da Colômbia, etc. O que exige contramedidas é a atuação subterrânea destes serviços no território nacional. Quem busca obter uma informação à sorrel fa em vez de solici tá-la pelos canais apropriados não está “cooperando” com o Brasil, mas praticando espionagem. Embora seja difícil comprovar, o número de funcionários da Embaixada que efetivamente pertencem à CIA deve ser muito superior ao número de agentes informados ao GSI e credenciados como tais para fins de diálogo com a ABIN. Isso tornou-se evidente em 2009, quando o Departamento de Contra-Inteligência da ABIN monitorou dois servidores do Consulado no Rio de Janeiro - Alejandro Nuñez e Guillermo de las Heras - e confirmou que ambos eram espões (FERRAZ, 2013, p. A-9).



(7) Atribuir ao Itamaraty a tarefa de negociar com a Embaixada a instituição de um sistema de notificações prévias, nos termos do qual o Brasil será avisado quando as aeronaves da DEA baseadas em Pucallpa, no Peru, realizarem vôos a menos de 10 km do território nacional. Isso evitaria incidentes como o ocorrido na fronteira Brasil-Bolívia.⁷³ Iniciativas unilaterais e operações do tipo 'covert action' não contribuem para a consolidação de um ambiente de confiança mútua. A adoção do sistema acima tornaria mais transparente e previsível a moldura da cooperação anti-narcóticos na América do Sul.

O Brasil mantém acordos de combate ao narcotráfico com vários governos, tanto deste continente como de outras regiões. Há acordos da PF nas embaixadas do Brasil em 19 países: EUA, Canadá, México, Espanha, França, Itália, Portugal, Reino Unido, África do Sul, Singapura e todas as nações da América do Sul, exceto Chile e Equador. Neste artigo optou-se por examinar a implementação do Acordo Brasil-EUA por três razões: (1) O combate ao narcotráfico é a face mais saliente da política de segurança dos EUA para a América Latina, algo que o Brasil não pode ignorar ao formular suas iniciativas, reações, propostas e contrapropostas na região, conforme possa ser beneficiado ou prejudicado pela ação de terceiros; (2) O tema permeia as relações Brasil-EUA a nível bilateral e multilateral, porquanto envolve países vizinhos e discussões no âmbito da OEA,⁷⁴ da OMDA⁷⁵ e outros foros do Hemisfério; (3) A cooperação neste campo, embora desejável em virtude do interesse comum de dismantelar organizações criminosas, é afetada pelo desafio de ajustar um método de trabalho mutuamente satisfatório.

Dada a assimetria de poder existente entre as duas nações, o desafio do Brasil consiste em pautar os termos da parceria para extrair dela o máximo de benefícios ao menor custo possível - e munir-se de precauções para neutralizar os efeitos colaterais da sua interação com um aliado tão forte. A adoção dessa diretriz poderá despertar resistências, mas o Brasil conseguiria removê-las aproveitando as vantagens que a Geografia dá a conhecer em favor da sua posição negociadora. Os EUA dependem mais do Brasil, para viabilizar sua estratégia anti-drogas, do que o Brasil precisa deles para viabilizar a sua. O Departamento de Estado sabe que é vital contar com a colaboração do país que, por fazer fronteira com nove nações sul-americanas, contribuiu para o sucesso de várias iniciativas trilaterais na região.⁷⁶ Em outras palavras, os EUA detêm um imenso acervo de informações que interessam à PF, mas é igualmente verdadeiro que o Brasil desfruta de elevado poder de barganha, dada a sua posição no mapa, a sua influência junto aos vizinhos e as suas capacidades operacionais. Cabe ao País valer-se desses atributos para assegurar que os programas de ajuda externa serão adaptados à sua própria agenda de segurança - e não o contrário.⁷⁷

REFERÊNCIAS

- AMORIM, Celso Luiz Nunes & SOBEL, Clifford. Memorando de entendimento sobre Controle de Narcóticos e Aplicação da Lei entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América. Diário Oficial da União, nº 154, 12 de agosto de 2008, pp. 70-73.
- ARAÚJO, Francisco. PF e Aeronáutica criam grupo para monitorar vôos na região. Estado de São Paulo, 28 de setembro de 2000, p. A-13.
- BALBE, Ronald da Silva. Relatório nº 174757: Tomada de Contas Consolidada. Brasília: Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno, 2006.
- BARROS, Sebastião do Rego & LEVITSKY, Melvin. Memorando de Entendimento Relativo ao Controle de Entorpecentes entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América - Ano Fiscal 1997. Diário Oficial da União, nº 196, 10 de outubro de 1997, pp. 22851-22852.

- BEAKLINE, Bruno Lima Rocha. A Polícia Federal após a Constituição de 1988: polícia de governo, segurança de Estado e polícia judiciária. Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - Dissertação de Mestrado, 2004.
- BONG, Warren. Application of Systems Engineering to understand and replicate interagency coordination in support of combatant commands. Monterey: Naval Postgraduate School, 2012.
- BRAGA, Paulo Romeu. Os interesses econômicos dos Estados Unidos e a segurança interna no Brasil entre 1946 e 1964: uma análise sobre os limites entre diplomacia coercitiva e operações encobertas. Revista Brasileira de Política Internacional, vol. 45, nº 2, julho-dezembro/2002, pp. 46-65.
- BRASIL. Ministério da Justiça. Relatório de Gestão do Exercício de 2013. Macapá: Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional no Estado do Amapá, 2014.
- BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Relatório anual de avaliação do PPA 2012-2015: ano-base 2014, Volume II. Brasília: MPOG, 2015.
- BUGARIN, Paulo Soares; COSTA, Marcos Bemquerer; MOTTA, Adylson. Acórdão nº 809-2005. Diário Oficial da União, nº 124, 30 de junho de 2005, p. 207.
- CAMPELO, Valmir; COSTA, Marcos Bemquerer; FURTADO, Lucas Rocha. Acórdão nº 1369-2004. Diário Oficial da União, nº 179, 16 de setembro de 2004, pp. 167-169.
- CARAMANTE, André. EUA têm rede de informantes no Brasil. Folha de São Paulo, 26 de agosto de 2007, p. C-4.
- CARDOSO, Alberto Mendes. Depoimento transcrito na Ata da 4ª Reunião da CPI do Narcotráfico. Diário da Câmara dos Deputados, 29 de maio de 1999, pp. 24933-24959.
- CASTRI LLÓN, Juan Carlos. Ecuador y la extensión de la Ley de preferencias arancelarias andinas y erradicación de la droga - ATPDEA. Revista de la Asociación de Funcionarios y Empleados del Servicio Exterior Ecuatoriano, nº 46, septiembre/2007, pp. 125-149.
- CHELOTTI, Vicente. Depoimento transcrito na Ata da 13ª Reunião da CPI do Narcotráfico. Diário da Câmara dos Deputados, 29 de maio de 1999, pp. 25224-25293.
- CHIMANOVI TCH, Mário. Alvo antigo. Folha de São Paulo, 3 de agosto de 2013, p. 3.
- CONTREIRAS, Hélio. Espionagem à brasileira. ISTO É, nº 1544, 5 de maio de 1999, pp. 36-38.
- CORRÊA, Luiz Felipe de Seixas & GULLIKSEN, Gail. Memorando de Entendimento Relativo ao Controle de Entorpecentes entre o Governo dos Estados Unidos da América e o Governo da República Federativa do Brasil - Ano Fiscal 1999. Diário Oficial da União, nº 203, 22 de outubro de 1999, pp. 21-22.
- CORRÊA, Luiz Felipe de Seixas & OROZCO, Cristobal Roberto. Memorando de Entendimento Relativo ao Controle de Entorpecentes e Repressão Legal entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos da América - Ano Fiscal 2001. Diário Oficial da União, nº 214, 5 de novembro de 2002, pp. 93-94.
- COSTA, Carlos Alberto. A hora da autópsia. Carta Capital, nº 283, 24 de março de 2004, pp. 35-51.
- CRUZ, Eduardo. Após ultimato, agentes da DEA deixam a Bolívia rumo ao Peru. Comércio da Franca, 9 de novembro de 2008, p. B-7.
- CRUZ, Eduardo. Equador encerra acordo anti drogas com os EUA. Comércio da Franca, 12 de junho de 2008, p. B-6.
- DINI Z, Wei ller. A CIA continua no Brasil. ISTO É, nº 1729, 20 de novembro de 2002, pp. 44-48.
- DINI Z, Wei ller. Fundo secreto. ISTO É, nº 1776, 15 de outubro de 2003, pp. 36-39.
- DOBRI CH, Richard. Interagency integration of SOF for defense, diplomacy, and development: lessons from the field. Trabalho apresentado no 22º Simpósio Anual de Operações Especiais e Conflitos de Baixa Intensidade, realizado pela National Defense Industrial Association em Washington, no Marriott Wardman Park Hotel, em 8-9 de fevereiro de 2011.



- DOJ - DEPARTMENT OF JUSTICE & DOS - DEPARTMENT OF STATE. A Special Joint Review of Post-Incident Responses by the Department of State and Drug Enforcement Administration to three deadly force incidents in Honduras. Washington: Government Printing Office, 2017.
- DOJ - DEPARTMENT OF JUSTICE. Audit of the Drug Enforcement Administration's aviation operations. Washington: Government Printing Office, 2011.
- DOJ - DEPARTMENT OF JUSTICE. Federal Bureau of Investigation Legal Attaché Program. Washington: Government Printing Office, 2004.
- DOJ - DEPARTMENT OF JUSTICE. The Drug Enforcement Administration's international operations. Washington: Government Printing Office, 2007.
- DOJ - DEPARTMENT OF JUSTICE. The Drug Enforcement Administration's use of intelligence analysts. Washington: Government Printing Office, 2008.
- DOS - DEPARTMENT OF STATE. 2006 End-Use Monitoring Report. Washington: Government Printing Office, 2007.
- DOS - DEPARTMENT OF STATE. FY 2005 Congressional Budget Justification for Foreign Operations. Washington: Government Printing Office, 2004.
- DOS - DEPARTMENT OF STATE. Inspection of Embassy Brasília and Constituent Posts, Brazil. Washington: Office of Inspector General, 2013.
- DOS - DEPARTMENT OF STATE. International Narcotics Control Strategy Report. Washington: Government Printing Office, 1999.
- DOS - DEPARTMENT OF STATE. International Narcotics Control Strategy Report - Volume II. Washington: Government Printing Office, 2011.
- EDWARD, José. 1.300 km abertos ao tráfico. *Vej a*, edição 1990, ano 40, nº 1, 10 de janeiro de 2007, pp. 70-72.
- ESPOZEL, Hélio Blacker. Depoimento transcrito na Ata da 21ª Reunião da Comissão da Amazônia e de Desenvolvimento Regional. *Diário da Câmara dos Deputados*, 9 de dezembro de 2000, pp. 66510-66539.
- FAGUNDES, Renato & MUSSOI, Paulo. Brasil e EUA em ação conjunta. *Jornal do Brasil*, 24 de agosto de 1999, p. 7.
- FERNANDES, Bob. Como é a coisa. *Carta Capital*, nº 122, 10 de maio de 2000, pp. 28-37.
- FERNANDES, Bob. Mundo das sombras. *Carta Capital*, nº 97, 12 de maio de 1999, pp. 28-35.
- FERRAZ, Lucas. Trapalhada da ABIN quase provocou crise com Estados Unidos. *Folha de São Paulo*, 11 de novembro de 2013, p. A-9.
- FERREIRA, Edson Luiz. Brasil investiga invasão de força antidroga boliviana. *Estado de São Paulo*, 20 de dezembro de 2003, p. A-9.
- FRANÇA, William. Secretaria Anti drogas perde poder de reprimir tráfico. *Folha de São Paulo*, 10 de junho de 2000, p. C-4.
- FRANCISCHINI, Fernando. Em nome da lei: a história da prisão do maior traficante do mundo, Juan Carlos Ramírez Abadía. Curitiba: Fator, 2010.
- GAO - General Accountability Office. Drug Control: An overview of US counterdrug intelligence activities. Washington: Government Printing Office, 1998.
- GAO - Government Accountability Office. Drug Control: Air Bridge Denial Program in Colombia has implemented new safeguards, but its effect on drug trafficking is not clear. Washington: Government Printing Office, 2005.
- GAO - Government Accountability Office. Drug Control: Interdiction efforts in Central America have had little impact on the flow of drugs. Washington: Government Printing Office, 1994.
- GAO - Government Accountability Office. Drug Control: U.S. counternarcotics cooperation with Venezuela has declined. Washington: Government Printing Office, 2009.
- GAO - Government Accountability Office. US Agencies have allotted billions in Andean Countries, but DOD should improve its reporting of results. Washington: Government Printing Office, 2012.

- GARISTO, Francisco Carlos. Depoimento transcritto na Ata da Audiência Pública nº 0326 da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado. Brasília: Departamento de Telegrafia, Revisão e Redação da Câmara dos Deputados, 2004.
- GONDIM, Abnor. PF critica Secretaria Anti drogas. Folha de São Paulo, 1º de dezembro de 1998, p. 9.
- GORCZESKI, Vinicius. A conexão libanesa. Época, nº 909, 9 de novembro de 2015, pp. 50-53.
- GOSS, Porter Johnston. Report on the Central Intelligence Agency's alleged involvement in crack cocaine trafficking in the Los Angeles area. Washington: Government Printing Office, 2000.
- HAUGAARD, Lisa; ISACSON, Adam; KINOSIAN, Sarah; POE, Abigail; WITHERS, George. Trends in US Security Assistance to Latin America and the Caribbean. Washington: Center for International Policy, 2013.
- HERNÁNDEZ, Anabel. Mexicanos al servicio de la DEA. Proceso, nº 1909, 2 de junho de 2013, pp. 6-10.
- HORTA, Ana Magdalena. Um grampo bilionário. Época, nº 105, 22 de maio de 2000, pp. 116-118.
- JCS - JOINT CHIEFS OF STAFF. Joint Counterdrug Operations. Washington: Government Printing Office, 1994.
- KRAMER, Dora. Clinton envia emissário. Jornal do Brasil, 22 de julho de 1999, p. 2.
- LAMBERSON, Eric. The Tactical Analysis Team. Military Intelligence Professional Bulletin, vol. 21, nº 1, January-March/1995, pp. 12-17.
- LEALI, Francisco. Políticas de países vizinhos compartilham informações. O Globo, 9 de novembro de 2014, p. 3.
- LEITE, Táci to Augusto da Gama. Guerra na Selva, um teste eficaz! Periódico, nº 62, janeiro-dezembro/2009, pp. 76-78.
- LEVINE, Michael. A grande mentira branca. São Paulo: Best Seller, 1993.
- LIMA, Roberta Abreu & VILICIC, Filipe. O brasileiro que decifrou a bomba. Veja, ano 44, edição 2200, nº 3, 19 de janeiro de 2011, pp. 78-84.
- LOBATO, Elvira. PF mostra Operação Cobra a governo norte-americano. Folha de São Paulo, 4 de outubro de 2000, p. A-4.
- LOPES, Roberto. Revelada espionagem no Programa Nuclear. Estado de São Paulo, 7 de abril de 1988, pp. A-1 e A-8.
- LUCERO, Everton Frask & SANDELANDS, Matthew. Monitoramento e Avaliação do Memorando de Entendimento sobre Controle de Narcóticos e Aplicação da Lei entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América. Brasília: Divisão de Atos Internacionais do Ministério das Relações Exteriores, 2012, pp. 1-2.
- MAIEROVITCH, Walter Fanganello. CIA e DEA pressionavam o governo. Carta Capital, nº 284, 31 de março de 2004, p. 50.
- MAIEROVITCH, Walter Fanganello. Depoimento transcritto na Ata da 4ª Reunião da CPI do Narcotráfico. Diário da Câmara dos Deputados, 29 de maio de 1999, pp. 24973-25015.
- MAISONAVE, Fabiano. Seita tem áreas de coca na fronteira, diz PF. Folha de São Paulo, 12 de março de 2017, p. B-4.
- MARTINS FILHO, João Roberto. O governo Fernando Henrique e as Forças Armadas. Revista Olhar, ano 11, nº 4, dezembro/2000, pp. 1-17.
- MARTINS, Marco Antonio. PF gastou R\$ 114,8 milhões em diárias. O Estado, 17 de junho de 2014, p. 8.
- MARX, Ivan Cláudio. Portaria nº 274, de 27 de maio de 2015. Diário do Ministério Público Federal, nº 98, 29 de maio de 2015, p. 27.
- MENDEL, William & MUNGER, Murl. Strategic planning and the drug threat. Carlisle: US Army War College, 1997.
- MENDOZA, Raúl. EUA instalarão na Amazônia peruana central anti drogas. Estado de São Paulo, 1º de dezembro de 2003, p. A-14.



- MENEZES, Lauro Ney. A grande questão militar do momento internacional. Revista da UNIFA, vol. 10, nº 12, junho/1996, pp. 37-39.
- MONTEIRO, José Antonio de Magalhães. Depoimento transcrito na Ata da 15ª Reunião da Comissão de Direitos Humanos. Diário da Câmara dos Deputados, 25 de setembro de 1999, pp. 44983- 45033.
- MONTEIRO, Tânia. Em silêncio, ABIN exonerou agente suspeito de passar dados para a CIA. Estado de São Paulo, 27 de outubro de 2013, p. A-17.
- OGDEN, Benjamin Martin. The United States Drug Enforcement Administration: pertaining to public safety and homeland security. New York: Pace University, 2012.
- PEDRALI, José Antonio. EUA financiam base no Paraguai. Estado de São Paulo, 31 de agosto de 2006, p. C-3.
- POLICARPO JÚNIOR. Exercito quer a PF. Veja, nº 1553, ano 31, nº 26, 1º de julho de 1998, p. 49.
- POLICARPO JÚNIOR. O SNI de FHC. Veja, ano XXXI, nº 7, edição 1534, 18 de fevereiro de 1998, pp. 24-25.
- SANTOS, Getúlio Bezerra. Depoimento transcrito na Ata da Audiência Pública nº 582 da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. Brasília: Departamento de Taquiografia, Revisão e Redação da Câmara dos Deputados, 2002.
- SANTOS, Júlio César Gomes dos. Declarações transcritas na Ata da Audiência Pública nº 0864-A da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado. Brasília: Departamento de Taquiografia, Revisão e Redação da Câmara dos Deputados, 2004.
- SERRANO, Marcelo Oliveira Lopes. Manter a mente resoluto. Padece, nº 15, maio-agosto/2007, pp. 107-114.
- SOARES, André Costa. Ex-agente abre a caixa-preta da ABIN. São Paulo: Escrituras, 2015.
- SOTERO, Paulo. CIA interferiu na licitação do SI VAM. Estado de São Paulo, 20 de fevereiro de 1995, p. A-5.
- SOUZA, Luiz Francisco Fernandes de. Depoimento transcrito na Ata da Audiência Pública nº 0672 da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado. Brasília: Departamento de Taquiografia, Revisão e Redação da Câmara dos Deputados, 2004.
- UNODC. Transnational organized crime in Central America and the Caribbean: a threat assessment. Viena: United Nations Office on Drugs and Crime, 2012.
- VALENTE, Rubens. EUA vigiavam programa nuclear no Brasil. Folha de São Paulo, 11 de janeiro de 2004, p. A-8.
- VALENTINE, Douglas. The Strength of the Pack: the personalities, politics and espionage intrigues that shaped the DEA. Walterville: Triune Day, 2009.
- VIRDEN, Richard. Foreign Affairs Oral History Project. Arlington: Association for Diplomatic Studies and Training, 2011.

ANEXO: RESPOSTA DO CHEFE DE GABINETE DA SG/CSN À CONSULTA FORMULADA PELO CONFEN, REFERENTE À PROPOSTA APRESENTADA PELA EMBAIXADA DOS EUA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Ofício Nº 023/la.SC/ 2105 /85 Em 23 de setembro de 1985
Do Chefe do Gabinete da Secretaria-Geral do C S N
Endereço Praça dos Três Poderes - Palácio do Planalto - Anexo II
Ao Ilmº Sr. Presidente do Conselho Federal de Entorpecentes
Assunto Consulta sobre emenda ao Acordo BRASIL-EUA de Cooperação para o Controle do Tráfico de Drogas que produzem Dependência.
Ref.: Ofício nº 121/CONFEN/MJ/85 de 17 de setembro de 1985.

Senhor Presidente


Tenho a satisfação de dirigir-me a V Sa em resposta à consulta formulada no ofício da referência.

2. Com relação ao assunto esta Secretaria-Geral é de parecer que a instalação e operação do sistema nos moldes apresentados é desaconselhável sob o aspecto de Segurança Nacional. Não obstante entende a necessidade de ações conjuntas, daí sugerir a V Sa propor aos norte-americanos o exame de outro sistema que não apresente os inconvenientes citados na referência.

3. No tocante à assinatura de memorandum de entendimento pelo Departamento de Polícia Federal tem esta Secretaria-Geral opinião idêntica à exposta por V Sa, considerando apenas que certamente terá o Ministério das Relações Exteriores melhores condições de informar a respeito.

4. Deixam de ser abordados aspectos atinentes à Secretaria Especial de Informática por haver a mesma passado à subordinação do Ministério da Ciência e Tecnologia.

Apresento a V Sa meus protestos de elevada estima e consideração.


CARLOS FRAGOMENI - Coronel
Chefe do Gabinete da SG/CSN

SG/CSN

Em 20 de setembro de 1985

MEMÓRIA Nº 032/1a.SC/85

1. ASSUNTO

CONSULTA À SG/CSN FORMULADA PELO CONSELHO FEDERAL DE ENTORPECENTES SOBRE ACORDO ANTI-DROGAS BRASIL/EUA.

2. ORIGEM

DETERMINAÇÃO DA CHEFIA DO GABINETE.

3. CONSIDERAÇÕES

a. O país é signatário de outros acordos bilaterais para a Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas que Causam Dependência, com a VENEZUELA e com a COLÔMBIA.

b. O acordo com os EUA em questão, foi firmado mediante troca de notas entre o Chanceler Saraiva Guerreiro e o Encarregado de Negócios da Embaixada Americana em 19 Jul 83, devendo vigorar conforme seu art. XI até 31 Mar 85 tendo as Partes Contratantes concordado em sua prorrogação.

Dentro deste acordo foram até hoje repassados ao DPF cerca de US\$ 1,250,000.00 para emprego exclusivamente na repressão ao tráfico de entorpecentes.

c. Pelo ofício nº 0121/CONFEN/MJ/SG/85 de 17 Set 85 anexo, vem o CONFEN dar conhecimento da proposta de acréscimo em US\$75,000.00 da contribuição norte-americana, condicionada a assinatura de "Memorandum de entendimento" até 30 Set 85 entre o DPF e a Embaixada.

d. A transferência de tais fundos far-se-ia através a cessão de equipamentos de telecomunicações em HF e de um computador para a montagem e operação de um centro de operações e informações, integrado a uma rede a ser criada na América do Sul, com estação controladora em BOGOTÁ.

e. Atualmente, dentro do escopo dos acordos com a VENEZUELA e a COLÔMBIA ocorrem comunicações diretas via EMBRATEL entre o

setor responsável no DPF e seus congêneres naqueles países.

f. Tramitou no legislativo americano projeto de lei (Seção 514 do Foreign Aid Bill) estabelecendo sanção comercial caso não alcançasse o BRASIL uma redução de 10% na sua produção de cocaína em 1986. O projeto foi retirado graças a articulação do Governo brasileiro.

g. O BRASIL já é considerado pelos EUA como um dos "major-producers" de entorpecentes ao lado do PERU, BOLÍVIA e COLÔMBIA.

h. Constata-se progressiva tendência americana em vincular a produção e o tráfico de entorpecentes a atividades partidárias ou terroristas.

i. Opera em BRASÍLIA uma agência da DEA (Drugs Enforcement Administration), havendo movimentos para abertura de outras no RIO, SÃO PAULO e na AMAZÔNIA onde se suspeita haver ação de policiais norte-americanos sem conhecimento do MRE (PB 008/3a. SC/058/85).

j. O estabelecimento de um sistema regional sul-americano de comunicações e informações pode ser visto como um passo adiante no combate às drogas, e a associação do BRASIL ao mesmo uma demonstração politicamente desejável de empenho, em assunto sobre o qual o Congresso americano apresenta elevada suscetibilidade. No entanto a maneira como proposta pela Embaixada americana afigura-se inaceitável pelos seguintes motivos:

1) o sistema na forma sugerida permitirá a troca de informações bilaterais o que hoje já ocorre, no entanto sua instalação central em BOGOTÁ assegurará aos americanos o conhecimento exclusivo de todas as mensagens trafegadas, mesmo as que não lhes digam respeito ou cujo conteúdo interesse não lhes dar a conhecer;

2) o sistema poderá ensejar também maior participação direta de agentes americanos a título de assistência técnica ou cooperação, igualmente indesejáveis não só pelo aspecto de soberania nacional como também pela possibilidade de aqui baseados interferirem em assuntos internos de outros países, em especial fa

CONTINUAÇÃO DA MEMÓRIA Nº 032/1a.SC/85

- 3/3

ce ao item h;

3) finalizando, o instrumento proposto "Memorandum de entendimento" não pode ser firmado pelo DPF por lhe carecer competência.

4. PROPOSTA

Esta SC é de parecer que se deva dar conhecimento ao CONFEN que:

a. a instalação e operação do sistema nos moldes propostos é desaconselhável sob o aspecto de Segurança Nacional;

b. é igualmente indesejável a proliferação de agências e a operação independente de agentes estrangeiros em território nacional;

c. a SG igualmente discorda da adoção da sistemática de entendimento direto DPF-Embaixada americana;

d. a Secretaria Especial de Informática passou à subordinação do Ministério de Ciência e Tecnologia;

Sugere esta SC que proponha a alteração do Decreto nº 85110, de 25 de setembro de 1980 em seu artigo 5º de modo a ensejar a participação de representante da SG/CSN no colegiado do CONFEN.

1

AGRADECIMENTOS

O autor agradece à Reitoria pelo suporte dado ao Núcleo de Pesquisa em Relações Internacionais, Governança e Gestão da UNILUS, que tornou possível a confecção deste artigo.

¹ Drug Enforcement Administration.

² Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

³ Bureau of International Narcotics and Law Enforcement Affairs.

⁴ Por conseguinte, a DEA fechou os escritórios que funcionavam na Embaixada em La Paz e nos consulados em Cochabamba, Santa Cruz e Trinidad. Entretanto, a Bolívia continuou cooperando com os EUA num nível modesto no período 2009-2013, durante o qual recebeu doações para equipar a FELCN (Fuerza Especial de Lucha Contra el Narcotráfico) e unidades antidrogas das Forças Armadas. Em abril de 2013, a NAS da Embaixada foi fechada.

⁵ Ao contrário de Evo Morales, Hugo Chávez não expulsou a equipe da DEA de uma vez. Optou por não renovar os vistos de permanência de seus integrantes. À medida que os vistos expiravam, os agentes eram obrigados a partir. A Venezuela negou vistos aos que vinham substituí-los. Assim, o número de agentes caiu de oito para zero em 2005-2010. Durante esta transição, o escritório da DEA na Embaixada obteve pouquíssima colaboração das autoridades locais (GAO, 2009, pp. 26-27). A NAS da Embaixada foi fechada em 2012 (GAO, 2012, p. 35).

⁶ Andean Trade Promotion and Drug Eradication Act. O Equador, embora continue cooperando com a DEA, renunciou aos benefícios do ATPDEA em 27 de junho de 2013, por conta de divergências com a Casa Branca. Até então, dois terços das exportações equatorianas para os EUA ingressavam no país com tarifa zero, segundo o diplomata Juan Carlos Castriellón, 1º Secretário da Embaixada do Equador em Washington (CASTRIELLÓN, 2007, p. 129).

⁷ Em 2014, a pedido do Equador, os EUA retiraram duas equipes da Embaixada em Quito: a USAID, constituída por cinco civis, e o Security Cooperation Office, formado por 20 militares. A NAS também foi removida, mas por iniciativa de Washington, por razões orçamentárias. Outros diplomatas já lotados na representação acumularam as funções deixadas pelos colegas da NAS, entre elas a tarefa de supervisionar os escritórios da DEA - um sediado na Embaixada, outro no consulado em Guayaquil. “A DEA continua trabalhando no Equador e continuará trabalhando”, conforme esclareceu o Embaixador dos EUA em Quito, Adam Namm, durante entrevista concedida ao programa ‘Contacto Directo’, da TV Ecuavisa, em 23/07/2014. De fato, a troca de informações prosseguiu. Segundo declarações prestadas em junho de 2016 pelo Ministro do Interior, José Ricardo Serrano Salgado, os dados repassados pela DEA permitiram à polícia encontrar metade das 179 toneladas de cocaína apreendidas no biênio 2014-2015.

⁸ O Equador renovou um dos seus convênios antidrogas com os EUA em 08/10/2007, mas logo depois voltou atrás e revogou-o. Na ocasião, o Ministro Coordenador de Segurança Interna e Externa clarificou que o país estava disposto a negociar um novo acordo, desde que Washington abrisse mão de determinadas exigências. Uma delas era o “End-Use Monitoring”, em virtude do qual o Equador se comprometia a não usar os equipamentos doados pelos EUA para fins alheios à luta contra o tráfico. Segundo o general Jorge Aníbal Peña Cobeña, Subsecretário de Defesa Nacional, a necessidade de submeter tais bens a inspeções periódicas da Embaixada gerava desconforto nas Forças Armadas e no GEMA (Grupo Especial Móvil Antinarcóticos), unidade da Polícia Nacional beneficiada pelo convênio (CRUZ, 2008a, p. B-6). Após uma fase de negociações e incertezas, a cooperação EUA-Ecuador foi redefinida por três documentos assinados em 25/08/2009. Um deles é a emenda que modificou o supramencionado “Convenio de Cooperación entre la República del Ecuador y los Estados Unidos de América Relacionado con el Fortalecimiento de la Capacidad Institucional de la República del Ecuador para Controlar la Producción y Tráfico de Drogas Ilícitas”, suscrito em 24/09/2002. Os outros dois são a “Carta de Entendimiento entre el Gobierno de la República del Ecuador y el Gobierno de los Estados Unidos de América referente al funcionamiento del Programa de Unidades de Investigaciones Anti-Contrabando y Tráfico Ilícito en el Ecuador” e a “Carta de Entendimiento entre el Gobierno de la República del Ecuador y el Gobierno de los Estados Unidos de América referente al funcionamiento del Programa de Unidades de Investigaciones Sensitivas anti drogas en el Ecuador”.



⁹ Dotada de helicópteros, a base foi inaugurada em 22/08/2006, tendo um efetivo inicial de 50 policiais. Está sob direção da Secretaria Nacional Anti drogas do Paraguai. "No papel a base é da Senad, mas na realidade é da DEA", segundo o juiz Odilon de Oliveira, na época titular da 3ª Vara Criminal da Justiça Federal em Campo Grande (Agência Estado, 01/09/2006: "Base antidrogas no Paraguai será utilizada pelos EUA").

¹⁰ O Programa Air Bridge Denial foi implementado no Peru e na Colômbia para bloquear a exportação de cocaína (1995-2001). Para tanto, os dois países atribuíram às suas Forças Aéreas a missão de interceptar aviões suspeitos, forçá-los a pousar e apreender a droga a bordo. Os caças tinham permissão para abater aeronaves que se recusassem a aterrisar. As operações eram acompanhadas in loco por militares americanos. O rastreamento dos vôos era feito a partir de radares cedi dos pelo Pentágono e dados fornecidos pela CIA. O programa foi interrompido em 2001, quando um avião de missões foi abatido por engano no Peru. O incidente deu origem a um processo na Justiça dos EUA, que condenou o governo deste país a indenizar as famílias das vítimas. Apenas na Colômbia o programa foi retomado (2003), após a adoção de salvaguardas que puseram as operações de interceptação sob controle remoto da JIATF-South e estipularam procedimentos-padrão para garantir que um avião só será abatido se houver certeza de que ele está fugindo da abordagem porque transporta cocaína (GAO, 2005, pp. 7-9).

¹¹ A frota pertence a uma pessoa jurídica registrada sob a denominação "INL Aviation - DEA".

¹² O Projeto CORAH (Control y Reducción del Cultivo de la Coca en el Alto Hualaga) foi instituído pelo Decreto Supremo nº 043-82-AG de 22/04/1982. Recebe verbas da Seção de Assuntos Narcóticos da Embaixada dos EUA. A execução do projeto foi interrompida em 1989-1996, em consequência dos atentados sofridos por seus funcionários.

¹³ Foreign-Deployed Advisory and Support Team. A Seção FAST está subordinada à Divisão de Operações da DEA.

¹⁴ Sea, Air and Land Teams. São as forças de elite da Marinha dos EUA. Formalmente, os homens da Seção FAST são civis. Entretanto, quase todos são ex-militares (OGDEN, 2012, pp. 38 e 109).

¹⁵ Em maio, junho e julho de 2012, esquadrões FAST participaram de tiroteios que resultaram na morte de suspeitos em Honduras. Uma investigação conduzida pelo Departamento de Estado e pelo Departamento de Justiça concluiu que a DEA cometeu várias falhas no planejamento e execução das operações (DOJ et DOS, 2017, pp. 297-329).

¹⁶ As estatísticas de 2014 demonstram que seis países latino-americanos lideram o ranking mundial da taxa de homicídios: Honduras, Venezuela, Belize, El Salvador, Guatemala e Jamaica. A situação fica clara quando esses índices são cruzados com dados de inteligência policial: as cidades mais violentas são aquelas que servem de entreposto para as rotas do narcotráfico (UNODC, 2012, p. 38).

¹⁷ É possível que este quadro se modifique. Desde 2013 o Exército vem reforçando a vigilância na tríplice fronteira Brasil-Peru-Colômbia para impedir que as plantações de coca avancem rumo ao Vale do Javari, no lado brasileiro, onde parte da área é bastante vulnerável por estar demarcada como reserva indígena. No lado peruano, os cultivos cresceram em larga escala nas comunidades controladas pela "Missão Israelita do Novo Pacto Universal", que vende a pasta-base a traficantes da Colômbia e do Brasil (MAISONNAVE, 2017, p. B-4). Relatórios da ABIN indicam que a seita já esteve engajada no contrabando de armas (ARAÚJO, 2000, p. A-13). Na avaliação do Exército, a transformação do Brasil em produtor de coca agravaria problemas de segurança pública e atrairia pressões norte-americanas. Sem citar os EUA explicitamente, o general Eduardo Dias da Costa Villas-Boas assinalou que "isso pode nos trazer consequências graves e pressões no âmbito internacional" (G1, 09/12/2013: "Exército teme que plantação de coca do Peru 'transborde' para o Brasil"). A primeira plantação de coca do Acre foi descoberta e destruída em outubro de 2016, na cidade de Mâncio Lima, situada na fronteira Brasil-Peru.

¹⁸ Foi possível identificar quatro dos 29 integrantes da equipe: Douglas Frank Margini, Alexander George Toth, Mark Macanga e Morgan Parry Young.

¹⁹ Narcotics Affairs Section.

²⁰ Para fins de entendimento, pode-se fazer uma comparação com o Itamaraty, que abriga no seu organograma o Departamento de Promoção Comercial e Investimentos, cujos braços são os SECOMS (Setor de Promoção Comercial e Investimentos) das embaixadas brasileiras no Exterior.

²¹ Defense Attaché Office.

²² Security Assistance Office. Pode ter diversos formatos: SCO (Security Cooperation Office), MLO (Military Liaison Office), MILGP (Military Group), MAAG (Military Assistance and Advisory Group), etc.

²³ Tactical Analysis Team.

²⁴ Nem todos os governos que empregam suas Forças Armadas na linha de fogo da luta antidrogas recorrem à assistência do Pentágono nessa tarefa. Há exceções, como a Venezuela e o Equador. Além disso, varia de uma nação para outra o formato e o volume da ajuda militar recebida dos EUA para combater o narcotráfico. Ela pode incluir centenas de oficiais ou apenas uma dúzia. Também pode contemplar o envio de equipes temporárias, que permanecerão no país por curtos períodos para treinar forças locais, reparar equipamentos, instalar e operar radares, assessorar o planejamento de operações, etc. Examinar a situação de cada país seria tema para outro artigo, até porque em algumas nações é difícil separar a repressão ao narcotráfico da luta anti-guerrilha.

²⁵ Joint Interagency Task Force - South.

²⁶ Embora seja uma filial da JIATF-South, o TAT trabalha sob orientação do escritório local da DEA no dia-a-dia (GAO, 1998, p. 53).

²⁷ Central Intelligence Agency.

²⁸ Sabe-se que nos anos 90 a equipe da CIA no Brasil era liderada por Brian Hugh Bramson, que antes já havia servido no consulado do Rio (1973-1974) e na Embaixada em Brasília (1974-1977). Nos primeiros anos deste século, o chefe era Craig Peters Osth, que atuava sob a cobertura de “conselheiro de assuntos regionais da Embaixada”.

²⁹ Nos anos 80 a CIA omitiu da DEA informações que poderiam tê-la ajudado a mapear organizações narcotraficantes da América Central. A decisão foi tomada para proteger integrantes do ‘Contras’, grupo guerrilheiro que recebia assistência da CIA na missão de desestabilizar o governo da Nicarágua (GOSS, 2000, pp. 10, 32-33, 39-41). Segundo Michael Levine, ex-agente da DEA, a CIA chegou a sabotar investigações da DEA para proteger políticos bolivianos implicados no narcotráfico, porquanto estes prestavam serviços à agência como informantes e colaboradores (LEVINE, 1993, pp. 54 e 607-629).

³⁰ Hoje a NAS da Embaixada é dirigida por Matthew Sandelands, que em 2011 substituiu Terry Flynn (2008-2011). O escritório do FBI, formado por apenas dois elementos, é chefiado por Richard E. Cavalieros, que também assumiu o cargo em 2011.

³¹ Embora o informante em questão tenha falado sob anonimato, seu depoimento é incontestavelmente autêntico. Contém detalhes confiados por terceiros e cita nomes dos adidos antidrogas da Embaixada - informação difícil de conseguir.

³² Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional.

³³ Na época estava em vigor o Acordo Antidrogas Brasil-EUA de 1983. Em 1985 a Embaixada sugeriu que ele fosse emendado, de modo permitir que equipamentos HF fossem instalados no Brasil, conectando a PF e instituições policiais congêneres da América do Sul para troca de mensagens. A rede teria sua estação controladora na Colômbia e funcionaria sob direção da DEA. Diante da proposta, o CONFEN (Conselho Federal de Entorpecentes) expediu ofício à SG/CSN, solicitando o parecer desta última. A Secretaria respondeu negativamente alegando que a rede, tal como concebida, “assegurarão aos americanos o conhecimento exclusivo de todas as mensagens trafegadas, mesmo as que não lhes digam respeito ou cujo conteúdo interesse [ao Brasil] não lhes dar a conhecer”.

³⁴ Coordenação de Inteligência da Polícia Federal. Desde 2002 atende pela sigla DIP/DPF (Diretoria de Inteligência Policial da Polícia Federal).

³⁵ Centro de Inteligência do Exército. Está subordinado ao Gabinete do Comandante do Exército.

³⁶ Centro de Inteligência da Marinha. Constitui “órgão de assistência direta” ao Comandante da Marinha, no mesmo nível do seu Gabinete.

³⁷ Divisão de Inteligência Estratégico-Militar. Está subordinada à Subchefia de Estratégia do Estado-Maior da Armada (M-30/EMA).

³⁸ Secretaria de Inteligência da Aeronáutica, rebatizada como CIAER (Centro de Inteligência da Aeronáutica) por conta do Decreto nº 5.196 de 26/08/2004.

³⁹ 2ª Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica, mais conhecida como Subchefia de Inteligência do EMAER.

⁴⁰ Departamento de Inteligência Estratégica. Estava subordinado à SPEAI/MD (Secretaria de Política, Estratégia e Assuntos Internacionais do Ministério da Defesa). Atualmente chama-se SCIE (Subchefia de Inteligência Estratégica) e está subordinado à CAE/EMCFA (Chefia de Assuntos Estratégicos do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas), por conta da Lei Complementar nº 136, que reformou a estrutura do Ministério da Defesa em 2010.



⁴¹ 2ª Subchefia do Estado-Maior de Defesa, mais conhecida como Subchefia de Inteligência do EMD. Atualmente denomina-se SC2 (Subchefia de Inteligência Operacional) e está subordinada à CHOC/EMCFA (Chefia de Operações Conjuntas do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas), por conta da Lei Complementar nº 136, que reformou a estrutura do Ministério da Defesa em 2010.

⁴² A figura acima é uma simplificação da estrutura do Gabinete, cujos órgãos mudaram de nome no biênio 1998-1999. O próprio GSI, por exemplo, era designado como “Casa Militar da Presidência da República” até 24/09/1999, quando ganhou sua denominação atual, conferida pela Medida Provisória nº 1.911-10. A ABIN foi criada em 07/12/1999, com a promulgação da Lei nº 9.883. Antes disso, a estrutura que lhe deu origem já funcionava dentro do GSI, porém sob a denominação “Subsecretaria de Inteligência”, nos termos da Medida Provisória nº 1.549-39, de 29/01/1998. Na mesma época, o GSI também absorveu órgãos da extinta Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, por conta do Decreto nº 3.131 de 09/08/1999.

⁴³ Centro de Instrução de Guerra na Selva.

⁴⁴ Os argumentos apresentados pelos militares são de três tipos: (1) Jurídicos: nos termos da Constituição, combater a criminalidade é tarefa da Polícia, não das Forças Armadas, cuja missão é defender a Pátria; (2) Ideológicos: durante as operações, a eventual ocorrência de abusos e danos colaterais seria usada pela mídia para desgastar a imagem das Forças Armadas; (3) Geopolíticos: o emprego freqüente da tropa em tais operações configuraria uma indesejável “submissão aos princípios defendidos pelos EUA na 1ª Conferência de Ministros da Defesa das Américas, aos quais, na época, nos opusemos com firmeza”, segundo o coronel Marcelo Oliveira Lopes Serrano, Subcomandante da ECEME (SERRANO, 2007, p. 113).

⁴⁵ Hoje o funcionamento do GISE é disciplinado pela Instrução Normativa nº 062, editada em 08/06/2012.

⁴⁶ Na Colômbia, a “Unidad Especial de Investigación” está subordinada à “Dirección de Investigación Criminal e Interpol” da Polícia Nacional.

⁴⁷ No Equador, a “Unidad de Investigaciones Antinarcóticos” pertence à Polícia Nacional. O programa funciona no país desde 1999, mas sua implementação foi reformulada por exigência do Presidente Rafael Correa, o que resultou na assinatura da “Carta de Entendimiento entre el Gobierno de la República del Ecuador y el Gobierno de los Estados Unidos de América referente al funcionamiento del Programa de Unidades de Investigaciones Sensitivas Antidrogas en el Ecuador”, em 2009.

⁴⁸ Na Guatemala, a “Unidad de Investigaciones Sensitivas” é formada por 60 agentes da Polícia Nacional Civil. O país ingressou no Programa SIU em 2005.

⁴⁹ Em Honduras, a “Unidad de Investigaciones Sensitivas” pertence à Polícia Nacional.

⁵⁰ No México, a “Unidad de Investigaciones Sensibles” tem 300 integrantes. Está subordinada à Agência Federal de Investigação. O país é assistido pelo Programa SIU desde 1997.

⁵¹ No Panamá, a “Unidad Especial de Investigaciones Sensitivas” foi criada em 2001 e pertence ao organograma da Polícia Técnica Judicial.

⁵² No Paraguai, a “Unidad de Investigaciones Sensibles” pertence à Polícia Nacional, que, por sua vez, está subordinada ao Ministério do Interior. O país aderiu ao Programa SIU quando Carlos Alberto Filizzola Pallarés chefiava a pasta (2011-2012).

⁵³ No Peru, o “Grupo Especial SIU” opera dentro da Oficina de Inteligência da Polícia Nacional. Foi constituído em decorrência do “Acuerdo Operativo entre el Gobierno de la Republica del Peru y el Gobierno de los Estados Unidos de America para el Proyecto de Control de Drogas” (1996).

⁵⁴ Na República Dominicana, a DITIS (“División Táctica de Investigaciones Sensitivas”) está subordinada à DNCD (“Dirección Nacional de Control de Drogas”).

⁵⁵ A título de exemplo, cite-se que, ao julgar a Ação Penal nº 2005.61.81.004354-2, o Tribunal Regional Federal da 3ª Região assinalou no respectivo acórdão que a PF deflagrou a Operação Granada a partir de uma investigação feita pelo GISE entre agosto e dezembro de 2003.

⁵⁶ De 1999 a 2002, a CGPRE recebeu US\$ 11,2 milhões da Embaixada através desse canal, segundo o procurador encarregado do caso (SOUZA, 2004, p. 2).

⁵⁷ Sistema Brasileiro de Inteligência.

⁵⁸ Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência do Congresso Nacional.

⁵⁹ Não deve ser confundido com o diplomata Júlio César Gomes dos Santos, na época Embaixador do Brasil na Colômbia.

⁶⁰ Fundo para Aparentamento e Operacionalização das Atividades-Fim da Polícia Federal, instituído pela Lei Complementar nº 89 de 18 de fevereiro de 1997.

⁶¹ Nos termos do art. 20, § 2º, da Constituição Federal, a Faixa de Fronteira é formada pela parcela do território nacional situada a menos de 150 km da linha que separa o Brasil dos seus vizinhos.

⁶² Coordenação-Geral de Combate a Ilícitos Transnacionais.

⁶³ Grupo terrorista libanês subsidiado pelo governo do Irã. Foi responsável pelos atentados que destruíram a Embaixada de Israel em Buenos Aires e a sede da AMIA (Associação Mutual Israelita da Argentina), em 1992 e 1994.

⁶⁴ As tentativas de devassar o Programa Nuclear começaram nos anos 70 e persistiram pelo menos até 2009. Em 1986, o almirante Othon Luiz Pinheiro da Silva desmascarou um funcionário do IPEN (Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares) que fornecia informações à CIA (LOPES, 1988, pp. A-1 e A-8). Anos depois, em 1993-1994, o próprio almirante foi seguido e monitorado por elementos da agência. Um deles, Ray H. Allard, atuava sob a cobertura de “adido científico” do Consulado dos EUA em São Paulo (POLICARPO JÚNIOR, 1998a, pp. 24-25) (CONTREIRAS, 1999, pp. 36-38). Na mesma época, o Consulado no Rio de Janeiro cortejou funcionários da Eletrobrás para obter dados sobre o Programa (VALENTE, 2004, p. A-8). Mais recentemente, a Embaixada movimentou-se para averiguar como o Prof. Dr. Dalton Gilrão Ellery Barroso, docente do Instituto Militar de Engenharia, havia feito a engenharia reversa da bomba atômica W87 (LIMA et VILICIC, 2011, 80-82).

⁶⁵ Em 1995, a inteligência militar rastreou as atividades de um agente identificado como John James Gilbride Jr., engajado em atividades de espionagem contra o Centro Técnico Aeroespacial, em São José dos Campos. Sua missão era levantar dados sobre o Projeto VLS (Veículo Lançador de Satélites), cuja tecnologia pode ser revertida para a produção de mísseis de longo alcance (CHIMANOVICH, 2013, p. 3).

⁶⁶ Em 1994-1995, quando a Raytheon e a Thompson disputavam a licitação do SIVAM (Sistema de Vigilância da Amazônia), a CIA trabalhou para descobrir qual era o teor da proposta francesa. Após obter as informações, repassou-as à empresa americana, que assim pôde apresentar uma proposta melhor ao Brasil. A agência usou o Prof. Mário Christian Meyer para ter acesso a Henri Plagnol, conselheiro técnico do primeiro-ministro da França, e recrutá-lo como informante (SOTERO, 1995, p. A-5). Também recorreu à NSA para interceptar conversas telefônicas mantidas entre funcionários do Planalto e executivos da Thomson no Brasil (HORTA, 2000, pp. 116-118).

⁶⁷ Em 2012, a ABIN forçou um dos seus analistas a anteciper sua aposentadoria ao descobrir que ele era informante da CIA. O elemento em questão vazou cópias de relatórios sigilosos sobre a presença de células terroristas na Tríplice Fronteira Brasil-Argentina-Paraguai (MONTEIRO, 2013, p. A-17).

⁶⁸ Nesse sentido, merece atenção o caso do programa mantido pelo OPS (Office of Public Safety) no Brasil nos anos 50/60 (BRAGA, 2002, pp. 53 e 61).

⁶⁹ Instituída pelo Decreto nº 8.793 de 29/06/2016, a Política Nacional de Inteligência tem como diretriz “prevenir ações de espionagem no País”, conforme consta no seu item nº 8.1. Na prática, a PNI está em vigor há sete anos, desde que o Presidente da República aprovou a Exposição de Motivos GSI nº 00152 de 04/11/2009, mas só recentemente foi oficializada, através do decreto acima.

⁷⁰ Na Bolívia a expulsão da DEA ocorreu com bastante estardalhaço e gerou uma crise entre La Paz e Washington (2008). Na época, era nítido para qual quer observador que o Presidente Evo Morales explorava esse contencioso com propósitos eleitorais, a fim de reforçar sua imagem de líder “antiimperialista” e cortejar sua base de apoio: as “Seis Federaciones del Trópico de Cochabamba”, o principal sindicato de plantadores de coca da Bolívia. Morales preside o Comitê de Coordenação desta entidade desde 1996. Sintomaticamente, o governo aumentou de 12.000 para 20.000 hectares a área máxima de cultivo legal, mediante decreto baixado em dezembro de 2006. Ao expulsar a DEA, Morales levantou três acusações: (1) O chefe do escritório da DEA em Santa Cruz de la Sierra teria viajado ao norte do país para entregar dinheiro a grupos de oposição e incitá-los a promover tumultos, inclusive o cerco que impediu um avião militar da Venezuela de pousar no aeroporto de Riberalta em 06/12/2007; (2) A DEA mantinha, fora dos seus escritórios, sete “casas de segurança” clandestinas, protegidas por policiais cooptados; (3) Um avião Súper Kin da DEA, de matrícula N-558 KA, teria voado várias vezes para a região da Meia-Lua, reduto da oposição, sem avisar o governo federal, por motivos desconhecidos. Não é possível avaliar até que ponto Morales, no intuito de faturar dividendos políticos, misturou dados verdadeiros e fantasias ao formular tais acusações. A primeira delas parece bastante inverossímil. É possível e até provável que a DEA tenha incorrido em ações ofensivas à soberania da Bolívia, dado o seu histórico (CRUZ, 2008b, p.



B-7), mas é evidente que Morales usou a má-fama da agência como cortina de fumaça para proteger aliados envolvidos com o narcotráfico.

⁷¹ Na Venezuela o rompimento com a DEA também ocorreu no contexto de uma campanha que retratava o país como alvo de “espionagem imperialista”. Tempos depois, ficou claro que o Presidente Hugo Chávez expulsou a DEA não para defender a soberania nacional, mas para proteger o “Cartel de los Soles”, mega-organização narcotraficante surgida a partir da colaboração entre as FARC e generais das Forças Armadas da Venezuela.

⁷² Plano Nacional de Contra-Espionagem. Constitui um desdobramento do Plano Nacional de Inteligência. Sua execução está a cargo da CCE (Coordenação de Contra-Espionagem), que, por sua vez, está subordinada à CGCET (Coordenação-Geral de Contraespionagem e Análise do Terrorismo Internacional) do Departamento de Contra-Inteligência da ABIN (SOARES, 2015, pp. 292-294).

⁷³ Em 09/12/2003, três helicópteros da DEA procedentes da Bolívia adentraram clandestinamente o espaço aéreo brasileiro e aterrissaram na área rural do Distrito de Abunã, em Rondônia. Lá resgataram os destroços de um helicóptero que havia caído na véspera, matando o piloto (Juan Gonzales, capitão reformado da Força Aérea Boliviana) e o co-piloto (Sérgio Rodrigo, civil brasileiro). O único sobrevivente (Daniel Justiniño, civil boliviano) havia pedido ajuda por rádio à Embaixada dos EUA em Brasília. Esta repassou a mensagem às forças da DEA na Bolívia, que executaram a referida operação, levando o sobrevivente e os destroços para o país andino. O Brasil só foi informado depois. Tal como os helicópteros da DEA, a aeronave acidentada voava abaixo de 300m para furtar-se à detecção dos radares da FAB. Era um Ecureuil AS 350 de prefixo N32TJ pertencente à firma Atlanta Jet, contratada pela DEA para missões de reconhecimento. Havia decolado de Trinidad, onde o Consulado dos EUA abrigava um escritório da agência naquela época. A Força Aérea Brasileira enviou uma equipe ao local e abriu uma investigação para apurar os fatos. Autoridades norte-americanas explicaram ao cônsul brasileiro em Guayaramerin, Valero Pedro de Lima, que a incursão foi um resgate realizado em caráter emergencial, daí a justificativa para agir primeiro e avisar o Brasil depois. Ainda que se compreenda tal procedimento por razões humanitárias, persiste uma dúvida: por que a aeronave sobrevoava o Brasil na surdina a serviço da DEA? Óbvio que estava bisbilhotando (FERREIRA, 2003, p. A-9).

⁷⁴ Organização dos Estados Americanos.

⁷⁵ Conferência dos Ministros da Defesa das Américas.

⁷⁶ O exemplo mais recente de cooperação trilateral nessa matéria foi a Operação Pulp Fiction (30/05/2017), deflagrada pela DEA e autoridades policiais do Paraguai na cidade de Pedro Juan Caballero. No lado brasileiro da fronteira, as buscas e capturas foram conduzidas pela PF, simultaneamente. A operação desmontou uma rota usada pelo PCC para trazer cocaína da Bolívia e introduzi-la no Mato Grosso do Sul através do Paraguai.

⁷⁷ O México é um exemplo ilustrativo de país que - por negligência ou ingenuidade - não soube condicionar e adaptar a ajuda externa aos objetivos da sua agenda de segurança. Conseqüentemente, esta passou a ser orientada pelos desígnios de terceiros. A DEA decide quais serão as prioridades da ‘Unidad de Investigaciones Sensibles’ da Agência Federal de Investigação. E a prioridade recai sobre organizações criminosas que usam o México para introduzir cocaína nos EUA. Quadrilhas que abastecem apenas o mercado local não recebem atenção. Segundo policiais mexicanos próximos aos acontecimentos, a unidade tornou-se praticamente um braço da DEA (HERNÁNDEZ, 2013, pp. 6-10).